Lei Municipal nº. 1.570, de 04 de novembro de 2026.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Paranaíta para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e no § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII – as disposições relativas às transferências;

VIII – as disposições relativas aos precatórios judiciais;

IX – as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X – as disposições finais.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas; critérios e formas de limitação de empenho; controle de custos e avaliação dos resultados dos programas; condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas; despesas com pessoal para os fins do § 10 do art. 169 da Constituição Federal; e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerão às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social observarão os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, com ação planejada e transparente e amplo acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e pela realização de audiências e consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V – corrigir e prevenir eventuais desequilíbrios fiscais no Município;

VI – garantir a execução financeira do orçamento público de forma compatível com as metas fiscais.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, bem como modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, conforme estabelece o § 7º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes/destinação 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Para a Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária, assegurada a compatibilidade com o PPA 2026–2029.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I – Dos Conceitos Gerais

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e na LOA, quando couber;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações contínuas e permanentes, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: identificação de se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V – fonte/destinação de recursos: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI – categoria de programação: denominação genérica que engloba cada um dos níveis da classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte/destinação de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII – classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa (GND): agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 – Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 – Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 – Inversões Financeiras (GND 5);

6 – Amortização da Dívida (GND 6);

7 – Reserva de Contingência (GND 9);

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gasto, podendo ter desdobramentos facultativos, conforme necessidade da execução e da escrituração contábil;

VIII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – dotação: limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, podendo ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII – transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV – convenente: ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de programa com recursos provenientes de transferência voluntária;

XVI – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo, sem transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII – poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos desta Seção estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores, bem como normas supervenientes.

§ 2º Cada projeto constará de apenas uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes/destinação de recursos.

Seção II – Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art. 9º A lei orçamentária compor-se-á de:

I – orçamento fiscal; e

II – orçamento da seguridade social.

Art. 10 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminará as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional (relação da ação – projeto, atividade ou operação especial – com a subfunção e a função), estrutura programática, categoria econômica, GND, modalidade de aplicação, fonte/destinação de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, com as respectivas dotações.

Art. 11 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do Município de Paranaíta, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 12 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei de orçamento;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte/destinação de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos três últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, suas competências e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida, com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte/destinação de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores.

Art. 14 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a situação econômica e financeira do Município;

II – o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III – a exposição da receita e da despesa;

IV – a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I – Das Diretrizes Gerais para a Elaboração

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e da clareza, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada etapa, bem como considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo II e os riscos fiscais do Anexo III.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo, na internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – os créditos adicionais e seus anexos;

VI – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas.

Art. 16 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução.

Art. 17 Na programação da despesa, fica vedado:

I – fixar despesas sem a definição das respectivas fontes/destinação de recursos e sem a instituição legal das unidades executoras;

II – incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I – os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II – os novos projetos forem compatíveis com o PPA 2026–2029 e tiverem viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento aquele cuja realização física executada até o final do exercício de 2025 seja de, no mínimo, 25% do total programado, independentemente da execução financeira, excluídos os projetos atendidos com recursos de operações de crédito ou convênios.

Art. 19 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do prazo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II – Das Diretrizes para Execução, Acompanhamento e Alterações

Art. 20 A lei orçamentária ou lei específica estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2027.

Art. 22 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 23 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Fazenda, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos dos acréscimos e das reduções sobre a execução das atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As ações orçamentárias com dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§ 2º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão:

I – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte/destinação de recursos;

II – créditos reabertos no exercício.

Art. 24 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, desde que mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I – órgão;

II – unidade orçamentária;

III – função;

IV – subfunção;

V – programa;

VI – ação;

VII – grupo de natureza da despesa;

VIII – modalidade de aplicação

IX – fonte/destinação de recurso.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte/destinação de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à abertura por decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme o art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28 Em se tratando de ingresso de recursos decorrentes de transferências voluntárias, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante justificativa prévia, contendo plano de aplicação e cronograma de desembolso, quando houver.

Parágrafo único. Durante a execução do instrumento, a comprovação da necessidade de ingresso poderá ser realizada mediante laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 29 Os créditos orçamentários autorizados na lei orçamentária anual poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A descentralização dependerá de termo de cooperação que estabelecerá condições de execução e obrigações das partes.

§ 2º A descentralização preservará os limites dos créditos autorizados e manterá inalterada a categoria de programação.

§ 3º A descentralização preserva a responsabilidade do titular do crédito pelo resultado e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º A descentralização para execução de ações pertencentes à unidade descentralizadora não caracteriza infringência ao art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º A descentralização será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 30 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos, consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA de 2027.

Art. 31 Ficam vedados procedimentos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da inobservância do caput por parte do gestor público.

Art. 32 Verificada, ao final de um bimestre, frustração da receita, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente, limitação de empenho e movimentação financeira, visando atingir as metas fiscais, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados:

I – definição do montante de limitação proporcional à participação de cada Poder no total das dotações de outras despesas correntes e de capital;

II – comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo, do montante que caberá a cada um, com os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – ordem de prioridade:

a) projetos novos não executados e aqueles com execução abaixo do esperado, conforme Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) despesas com contrapartida em operações de crédito e convênios.

§ 1º No âmbito do Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a contabilidade e unidades administrativas correspondentes, analisar ações finalísticas, inclusive metas, cuja execução possa ser adiada sem afetar resultados.

§ 2º Havendo recuperação da receita, far-se-á a recomposição proporcional das dotações limitadas.

§ 3º A limitação será executada e comprovada por meio da transação "Contingenciamento" no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 33 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários será apresentada anualmente pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I – o desempenho de seus indicadores;

II – a previsão e a execução orçamentária do programa;

III – a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação.

Seção III – Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, no montante do caput, conforme critérios de execução equitativa definidos na legislação aplicável prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

a) Considera-se equitativa a execução que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, será igualitária a distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, art. 166, § 19).

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de LOA, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o PPA 2026–2029 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das seguintes ações:

a) 9980 – Reserva das Emendas Impositivas – ASPS;

b) 9990 – Reserva das Emendas Impositivas – OUTRAS.

§ 5º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica durante a vigência da LOA;

II – poderão ser propostas coletivamente para um mesmo fim.

§ 6º As programações do § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I – aumentem o valor global da despesa, inclusive com criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados objetivos complementares e interdependentes;

III – apresentem impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução;

IV – ausência de projeto de engenharia aprovado quando necessário;

V – ausência de licença ambiental prévia quando necessária;

VI – insuficiência de recursos para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade.

§ 7º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final.

Art. 35 A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de LOA, somente será admitida mediante redução de dotações de outros projetos ou atividades, observadas a Constituição, a Lei Orgânica do Município e esta Lei.

Art. 36 Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras de valor igual ou inferior.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2027, observarão as normas dos arts. 18 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000, dos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e do art. 109 do ADCT, incluído pela EC nº 109/2021.

Art. 38 Para fins dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens (aumento, reajuste ou adequação de remuneração), criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha, aquelas de natureza indenizatória, tais como bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação/refeição, moradia, auxílio-transporte, ajuda de custo por mudança de sede e verbas indenizatórias previstas em lei.

Art. 39 Se a despesa de pessoal atingir o nível do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o art. 167-A da Constituição Federal (EC nº 109/2021), a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 40 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município observará o art. 37, X, da Constituição Federal e as normas municipais vigentes.

Art. 41 Fica vedada a existência de despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42 Para o exercício de 2027, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo realizar Concursos Públicos de Provas e Títulos e Processos Seletivos Simplificados, visando ao preenchimento de cargos e funções estritamente necessários aos serviços públicos essenciais.

§ 1º Poderão ser promovidos aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I – Poder Executivo: promover, durante 2027, a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e observada a Lei nº 11.738/2008 (piso do magistério).

II – Poder Legislativo: promover, durante 2027, a correção das perdas salariais conforme o INPC.

§ 2º Eventuais reestruturações de carreira deverão vir acompanhadas de nota técnica de impacto (art. 16 e 17 da LRF) e parecer da contabilidade.

CAPÍTULO VII
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 44 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações aprovadas até a data do encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo.

Art. 45 As operações de crédito internas reger-se-ão pelas resoluções do Senado Federal e pelas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, respeitados os limites do inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites das Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 46 Somente poderão ser incluídas no projeto de LOA as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. As operações de crédito autorizadas após a aprovação do projeto de LOA serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 47 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao SUS, consignadas na LOA, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a legislação vigente.

Art. 48 O disposto no art. 47 aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas nos elementos: 41 – Contribuições; 42 – Auxílios; 43 – Subvenções Sociais; ou 70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Art. 50 A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resultar na preservação ou acréscimo de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO
Seção I – Das Subvenções Sociais

Art. 51 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades continuadas nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas com fins lucrativos.

Seção II – Dos Auxílios

Art. 52 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou representativas da comunidade escolar da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – atendam pessoas em situação de risco social ou alcançadas por programas de combate às drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, quando demonstrado que a OSC possui melhores condições que o Poder Público local, com justificativa do órgão concedente;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI – sejam voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo tornará disponível, em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da LRF.

Seção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas do art. 51 e que:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam para diretrizes, objetivos e metas do PPA;

II – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – atendam ao regime da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 54 A alocação de recursos a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Seção IV – Disposições Gerais

Art. 55 A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam à Instrução Normativa do Controle Interno Municipal que discipline parcerias com OSC, ou outra que a substitua.

Art. 56 Os recursos de capital transferidos pelo Município para OSC, desde que demonstrem capacidade técnica e operacional, serão aplicados exclusivamente em:

I – aquisição/instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à sua instalação;

II – aquisição de material permanente.

Art. 57 Os recursos destinados a associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para capacitação, assistência técnica ou serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha.

Art. 58 Em atendimento aos arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 26 da LRF, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica e previsão na LOA ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa será executada na modalidade “60 – Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento “45 – Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59 A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais somente incluirão dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação do § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal (CF, art. 100, § 20; ADCT, art. 107-A, § 3º), para pagamento em 2027, o Tribunal competente deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda os recursos necessários, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão, autarquia e fundação e por GND, vedada a identificação de beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos do § 2º serão descentralizados após a abertura do crédito adicional.

§ 4º No âmbito do Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nos Encargos Financeiros do Município, ressalvadas as de responsabilidade das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades.

Art. 60 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º Os precatórios serão classificados conforme critérios do § 8º do art. 107-A do ADCT.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS RECEITAS

Art. 61 As alterações relativas à legislação tributária municipal serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas e demonstrativos relativos:

I – à adequação da legislação tributária decorrente de alterações federais e recomendações da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, acompanhadas de demonstração da necessidade e do benefício ao contribuinte ou à coletividade.

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações serão incorporados aos orçamentos mediante créditos adicionais e, quando decorrentes de projeto de lei, após aprovação legislativa.

§ 3º Projetos de lei que acarretem renúncia de receita serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva efetivamente observada na arrecadação do correspondente tributo, comparada à previsão orçamentária inicial.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, unidade e fonte/destinação, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário e das metas bimestrais de realização de receitas, por categoria econômica.

Art. 64 O Poder Executivo adotará, durante 2027, as medidas necessárias, observada a legislação vigente, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da LOA.

Art. 65 Para efeito do § 3º do art. 16 da LRF, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (considerada a atualização de valores por decreto federal, quando houver).

Art. 66 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da LRF, o relatório de obras em andamento.

Art. 67 As ações prioritárias finalísticas de 2027 serão objeto de processos específicos de monitoramento.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I – as constantes do Anexo de Metas e Prioridades que integrem programas finalísticos;

II – as que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme PPA 2026–2029.

Art. 68 A execução da LOA de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não poderá ser utilizada para influenciar a apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art. 69 Em atendimento ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas do PPA, a Administração indicará, no processo, a correlação entre o objeto das contratações e os objetivos/indicadores do Plano.

Art. 70 A despesa não poderá ser realizada sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, vedada a adoção de procedimento que viabilize sua realização sem observar tal disponibilidade.

§ 1º Após 31 de dezembro, não serão permitidos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício encerrado, exceto inscrição de restos a pagar e ajustes contábeis patrimoniais para elaboração das demonstrações contábeis, até o 30º dia do encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§ 2º Para cumprimento do § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a cargo dos órgãos e entidades.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial (art. 85 da Lei nº 4.320/1964), a contabilidade:

I – reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II – segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 71 Para fins do § 4º do art. 9º da LRF, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro (relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres), demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas.

Art. 72 Além de observar as demais diretrizes desta Lei, a alocação e a execução de recursos na LOA de 2027 e em créditos adicionais deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II – propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III – considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas, em observância ao § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos do inciso II será orientado para estabelecer a relação entre a despesa pública e o resultado obtido, priorizando a análise da eficiência na alocação de recursos, e permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 73 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 74 Na hipótese de o autógrafo da LOA de 2027 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PIS/PASEP;

IV – sentenças judiciais, inclusive precatórios e de pequeno valor;

V – despesas das áreas de Saúde e Educação destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI – despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII – ações do Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês da dotação proposta.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA de 2027 a utilização dos recursos autorizados no caput.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.570, de 04 de Novembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo I - das Metas e Prioridades

(PARANAÍTA/MT)

SETEMBRO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO
Objetivos: Fortalecer a gestão legislativa com eficiência e transparência.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL **P:** LEGISLATIVO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.435.000,00

Programa: 0002 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO
Objetivos: Melhorar a infraestrutura física do legislativo para atender melhor os parlamentares e servidores.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - AMPLIAR, REFORMAR E MODERNIZAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL **P:** REFORMAS E AMPLIACOES EXECUTADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

Programa: 0044 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO RPPS – FUTURO SEGURO
Objetivos: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do fundo municipal de previdência social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PREVPAR	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2002 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS DO PREVPAR **P:** PREVPAR MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 840.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0044 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO RPPS – FUTURO SEGURO

Objetivos: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do fundo municipal de previdência social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 002 - GESTÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO DO PREVPAR	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2005 - GESTÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO **P:** BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.147.000,00
02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 002 - GESTÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO DO PREVPAR	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	**A:** 9997 - RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) **P:** RESERVA LEGAL MANTIDA	OE	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.965.000,00

Programa: 0003 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

Objetivos: Promover a transparência nas ações públicas, garantindo que as informações sobre a gestão pública sejam acessíveis e compreensíveis para a população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 131 - Comunicação social	**A:** 2033 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL **P:** DEPARTAMENTO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 180.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO **P:** GABINETE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00

Programa: 0007 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Objetivos: Fortalecimento das políticas públicas: desenvolver e implementar políticas que promovam o bem-estar social e econômico da comunidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2011 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS **P:** CONTRIBUICOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 705.000,00

Programa: 0014 - AUDITORIA E CONTROLE
Objetivos: Assegurar a conformidade com a legislação e regulamentos, promovendo a transparência e integridade nas operações públicas.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2053 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA **P:** CONTROLADORIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 475.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0010 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
Objetivos: Assegurar o cumprimento da legislação em todas as esferas do município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	03 - Essencial a justiça 062 - Defesa do interesse público no processo judiciário	**A:** 2004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **P:** PGM MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.400.000,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT	03 - Essencial a justiça 092 - Representação judicial e extrajudicial	**A:** 2158 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS **P:** FUNDO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 9.586.184,18
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2052 - CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS **P:** CONCURSOS E TESTES SELETIVOS REALIZADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **P:** SECETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.410.000,00

Programa: 0011 - PROGRAMA PASEP
Objetivos: Garantir o pagamento adequado e pontual do PASEP aos servidores públicos, promovendo justiça e equidade na distribuição dos recursos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	11 - Trabalho 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	**A:** 2010 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP **P:** PASEP MANTIDO	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.757.080,00

Programa: 0013 - PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA
Objetivos: Garantir o pagamento regular e eficaz da dívida fundada do município, cumprindo com as obrigações financeiras estabelecidas.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2013 - SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS **P:** DIVIDA PAGA	OE	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.600.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0020 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA
Objetivos: Garantir a eficiência e segurança da infraestrutura de T.I., suportando as necessidades operacionais da administração pública.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	**A:** 2124 - ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC **P:** SIAFIC IMPLANTADO E MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 365.000,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, GESTÃO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO **P:** SECETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 230.000,00

Programa: 0049 - IMPULSO LOCAL: FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Objetivos: Fortalecer a economia local: incentivar o crescimento das indústrias e comércios

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, GESTÃO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO	22 - Indústria 662 - Produção industrial	**A:** 1215 - IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL **P:** PARQUE INDUSTRIAL IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 155.000,00

Programa: 0009 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO
Objetivos: Garantir o direito à moradia digna para todas as famílias, especialmente as de baixa renda, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 005 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	**A:** 1030 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS **P:** UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.103.000,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2043 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **P:** CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 514.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2123 - PROGRAMA CESTA VERDE **P:** PROGRAMA CESTA VERDE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 735.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2132 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS **P:** BENEFÍCIOS MANTIDOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 180.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2133 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** MANUTENÇÃO DO CMAS	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2135 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** GABINETE MANTIDO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 235.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2139 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** FUNDO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.542.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2140 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS) **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2141 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 72.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2142 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 323.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2143 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.186.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2156 - MANUTENÇÃO DO FUMAPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO **P:** FUNDO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2157 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA **P:** FUNDO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2159 - PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, APOIO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER **P:** AÇÕES PROMOVIDAS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

Programa: 0019 - PROGRAMA LIVRO ABERTO – RENOVAR E LER
Objetivos: Reestruturar e modernizar as bibliotecas públicas, garantindo o acesso à informação e à cultura para toda a população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2108 - REESTRUTURAR, MODERNIZAR E MANTER BIBLIOTECAS E ACERVOS **P:** BIBLIOTECAS MANTIDAS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

Programa: 0021 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL
Objetivos: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **P:** CULTURA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 270.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2062 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA FANFARRA MUNICIPAL **P:** FANFARRA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 56.000,00

Programa: 0023 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.558.436,51
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2022 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - INFANTIL **P:** SALÁRIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 470.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2023 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL **P:** SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 940.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0023 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA
Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2035 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO **P:** CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 2051 - PARCERIAS E APOIO AO ENSINO SUPERIOR **P:** ENSINO SUPERIOR APOIADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 95.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2125 - PAIPOC - APOIO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NAS OLIMPÍADAS DO CONHECIMENTO **P:** PROJETO IMPLANTADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2160 - DESENVOLVIMENTO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER **P:** AÇÕES MANTIDAS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0025 - MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER
Objetivos: Garantir a alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada para os estudantes da rede pública de ensino.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2060 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR **P:** MERENDA ESCOLAR MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.137.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0026 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos: Garantir a qualidade das instalações físicas das escolas, promovendo ambientes adequados para o ensino e aprendizado. Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1011 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, EQUIPAR E MODERNIZAR- EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.150.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1014 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, EQUIPAR E MODERNIZAR - ENSINO FUNDMENTAL **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.150.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1216 - CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO ESCOLA JK **P:** COMPLEXO CONSTRUÍDO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 710.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1217 - CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS **P:** QUADRAS CONSTRUÍDAS	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 180.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0027 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2024 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 9.910.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2025 - FUNDEB 70% - INFANTIL **P:** FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.190.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2027 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.646.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2028 - FUNDEB 30% - INFANTIL **P:** FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.854.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2162 - FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB ETI MANTIDO	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 435.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2163 - FUNDEB ETI 70% - INFANTIL **P:** FUNDEB ETI MANTIDO	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 285.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0027 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2164 - FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB ETI MANTIDO	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 110.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2165 - FUNDEB ETI 30% - INFANTIL **P:** FUNDEB ETI MANTIDO	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00

Programa: 0028 - TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER
Objetivos: Garantir o acesso dos estudantes às escolas com segurança, pontualidade e conforto, assegurando a educação para todos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2019 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR **P:** TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.606.750,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0037 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE

Objetivos: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população. Ampliar a oferta de espaços públicos para o lazer e o esporte, garantindo acessibilidade para todas as faixas etárias e comunidades.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1205 - CONSTRUIR, MANTER E AMPLIAR LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES **P:** Locais construídos e mantidos	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 409.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	**A:** 2015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER **P:** ESPAÇOS DE LAZER MANTIDOS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2136 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES **P:** DEPARTAMENTO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 450.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2137 - AJUDA DE CUSTO A ATLETAS AMADORES **P:** Atletas atendidos	A	Uni	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0043 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS
Objetivos: Preservar e valorizar as festas tradicionais e folclóricas, promovendo a cultura local e regional. Fomentar o turismo cultural, atraindo visitantes e gerando benefícios econômicos para a comunidade. Fortalecer o senso de identidade e pertencimento da população, celebrando suas tradições e costumes.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2017 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS **P:** APOIO IMPLANTADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Programa: 0055 - ENERGIZA PARANAÍTA: SOLAR NO SETOR PÚBLICO
Objetivos: Implantar sistemas de energia solar em unidades públicas municipais, visando à redução dos custos com energia elétrica, à promoção da sustentabilidade ambiental e à eficiência energética na administração pública.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 752 - Energia elétrica	**A:** 1212 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO-ENERGIA SOLAR - EDUCAÇÃO **P:** SISTEMA IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.539.293,63

Programa: 0029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: AGarantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 1096 - PROJETOS ESPECIAIS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO **P:** PROJETO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: AGarantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2085 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE **P:** GESTÃO DA SAÚDE MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.249.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2086 - APOIAR E MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **P:** CMS APOIADO E MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2087 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE **P:** MANUTENCAO IMPLANTADA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2093 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA FARMÁCIA HOSPITALAR **P:** FARMACIA CUSTEADA E MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2097 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE **P:** CONTRIBUICOES ATENDIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.598.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2099 - CUSTEIO DO COMPONENTE MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA **P:** MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 738.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: AGarantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2100 - CUSTEIO DE MEDICAMENTOS POR DEMANDA JUDICIAL **P:** MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 225.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2120 - CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE POR DEMANDA JUDICIAL **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2161 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA **P:** VÍTIMAS ATENDIDAS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 999 - Reserva de contingência	**A:** 9980 - RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - SAÚDE - ASPS **P:** VALORES RESERVADOS	OE	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.345.494,79

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do sus, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2088 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.487.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2089 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 623.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2090 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.084.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2091 - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2092 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA **P:** HOSPITAL MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 24.498.059,53
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2094 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS **P:** LABORATÓRIO CUSTEADO E MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.367.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do sus, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
SAÚDE SAUDE	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2095 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR **P:** UDR CUSTEADA E MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.028.000,00
SAÚDE SAUDE	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2096 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.623.000,00
SAÚDE SAUDE	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2098 - CUSTEIO DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA **P:** MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 550.000,00
SAÚDE SAUDE	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2101 - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 510.000,00
SAÚDE SAUDE	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2102 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 357.000,00
SAÚDE SAUDE	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2105 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE **P:** CENTRAL DE REGULAÇÃO MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.261.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do sus, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2127 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS **P:** CUSTEIO DE ACE MANTIDO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 126 - Tecnologia da informação	**A:** 2138 - TRANSFORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE **P:** PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 35.000,00

Programa: 0036 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE
Objetivos: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde por meio da ampliação, reforma, construção e adequação de unidades de saúde. Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica da rede pública de saúde

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1087 - INVESTIMENTO-CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E MODERNIZAR UBS **P:** UBS CONSTRUÍDA, REFORMADA E MODERNIZADA	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.880.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0055 - ENERGIZA PARANAÍTA: SOLAR NO SETOR PÚBLICO
Objetivos: Implantar sistemas de energia solar em unidades públicas municipais, visando à redução dos custos com energia elétrica, à promoção da sustentabilidade ambiental e à eficiência energética na administração pública.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 752 - Energia elétrica	**A:** 1211 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO-ENERGIA SOLAR - SAÚDE **P:** SISTEMA IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.539.293,63

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	19 - Ciência e tecnologia 573 - Difusão do conhecimento científico e tecnológico	**A:** 2126 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO **P:** DEPARTAMENTO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 192.000,00

Programa: 0039 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS
Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1023 - FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0039 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS

Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1203 - ABATEDOURO MUNICIPAL - SENADOR FAVARO **P:** ABATEDOURO CONSTRUÍDO E EQUIPADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1213 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1214 - CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE RAÇÃO PARA PEIXES **P:** FÁBRICA CONSTRUÍDA E EQUIPADA	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.127.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0039 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS
Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2054 - MANTER E MODERNIZAR VIVEIROS DE MUDAS MUNICIPAL **P:** VIVEIROS MANTIDOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2061 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES **P:** PARQUE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2121 - FEIRA AGROPECUÁRIA TECNOLÓGICA – EVENTO DIA D CAMPO **P:** FEIRA E EVENTO APOIADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.150.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2122 - PARCERIAS COM O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO E IFMT **P:** PARCERIA FIRMADA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0045 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE
Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE **P:** MEIO AMBIENTE MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.286.235,68

Programa: 0016 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO
Objetivos: Garantir a segurança viária para todos os usuários das vias públicas, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito seguro.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.901.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT **P:** FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.202.000,00

Programa: 0041 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA
Objetivos: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1020 - REESTRUTURAR, AMPLIAR E MODENIZAR O SISTEMA DE TRATAMENTO ÁGUA **P:** AGUA TRATADA DISTRIBUIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0041 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA
Objetivos: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 2050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE **P:** DAE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.050.000,00

Programa: 0045 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE
Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1218 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO E ATERRO SANITÁRIO **P:** SISTEMA IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00

Programa: 0015 - TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Objetivos: Melhoria da infraestrutura urbana: focar na expansão e manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e transporte.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1063 - ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE LAGO MUNICIPAL DE PARANAÍTA **P:** ESTRUTURAÇÃO IMPLANTADA	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.953.070,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0015 - TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Objetivos: Melhoria da infraestrutura urbana: focar na expansão e manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e transporte.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2148 - MANTER, AMPLIAR E MODERNIZAR O TERMINAL RODOVIÁRIO **P:** TERMINAL MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00

Programa: 0016 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO
Objetivos: Garantir a segurança viária para todos os usuários das vias públicas, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito seguro.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2149 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES **P:** PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTARES REALIZADOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 16.866.900,00

Programa: 0018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS
Objetivos: Garantir a iluminação pública de qualidade, proporcionando segurança e conforto à população durante a noite, com eficiência energética e baixo custo operacional.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2049 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **P:** ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.048.750,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0050 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA
Objetivos: Fomentar o turismo sustentável e responsável, promovendo o município como destino turístico de qualidade, com respeito ao meio ambiente e à cultura local

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 1202 - PROJETO ORLA DO RIO TELES PIRES **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO **P:** AÇÕES DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 955.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 2110 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA **P:** EVENTOS REALIZADOS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00

Programa: 0055 - ENERGIZA PARANAÍTA: SOLAR NO SETOR PÚBLICO
Objetivos: Implantar sistemas de energia solar em unidades públicas municipais, visando à redução dos custos com energia elétrica, à promoção da sustentabilidade ambiental e à eficiência energética na administração pública.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	25 - Energia 752 - Energia elétrica	**A:** 1210 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO - ENERGIA SOLAR EM ÓRGÃOS MUNICIPAIS **P:** SISTEMA IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.112.682,52

Programa: 0042 - PROGRAMA VIGIA MAIS MT
Objetivos: Aumentar a segurança pública por meio de monitoramento e vigilância constantes em áreas estratégicas do município

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	**A:** 2034 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO **P:** AÇÕES DE SEGURANÇA IMPLANTADAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00

Programa: 0056 - PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA INTEGRAL

Objetivos: Garantir a proteção dos bens públicos, segurança nas vias e espaços urbanos, e promover a integração entre as forças de segurança, administração municipal e a sociedade civil, visando à redução da violência, melhoria da qualidade de vida

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	06 - Segurança pública 122 - Administração geral	**A:** 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 563.000,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do orçamento municipal.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9990 - RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - OUTRAS **P:** RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS - OUTRAS	OE	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.345.494,79

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do orçamento municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P:** RESERVA MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 67.274,74
					Total Geral:	**200.000.000,00**

PARANAÍTA - MT, 16 de setembro de 2026

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.570, de 04 de Novembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo II - das Metas Fiscais

(PARANAÍTA/MT)

SETEMBRO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento à determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois exercícios seguintes (2028 e 2029).

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2027 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, bem como as medidas necessárias ao seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2027 a 2029, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não financeiro consolidado, juntamente com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Municipal para aqueles anos. São também explicitados os resultados nominais estimados para o período, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória projetada da dívida pública.

A situação econômica mundial em 2026 apresenta um cenário de crescimento moderado, com desafios significativos para as economias em desenvolvimento. As perspectivas para 2027 indicam a continuidade dessa trajetória, com riscos adicionais que podem impactar a recuperação global, cenário que baliza as premissas macrofiscais adotadas neste Anexo.

Crescimento Global

Segundo a atualização de julho de 2026 do relatório Perspectivas Econômicas Globais (World Economic Outlook – WEO) do Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento do PIB mundial é projetado em 3,0% em 2026 e 3,4% em 2027, patamar ainda inferior à média de 3,5% observada no biênio 2024–2025 e que reflete, sobretudo, os efeitos do conflito no Oriente Médio sobre os mercados de energia, parcialmente compensados pelo impulso da demanda associada ao ciclo tecnológico global e à adoção da inteligência artificial. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Perspectivas Econômicas, projeta o PIB global em 2,9% para 2026 e 3,0% para 2027, com revisão relevante em junho de 2026 (para 2,8% em 2026 e 3,1% em 2027) diante do mesmo choque geopolítico. Já a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) projeta a expansão do PIB global em 3,0% para 2026 e 3,2% para 2027.

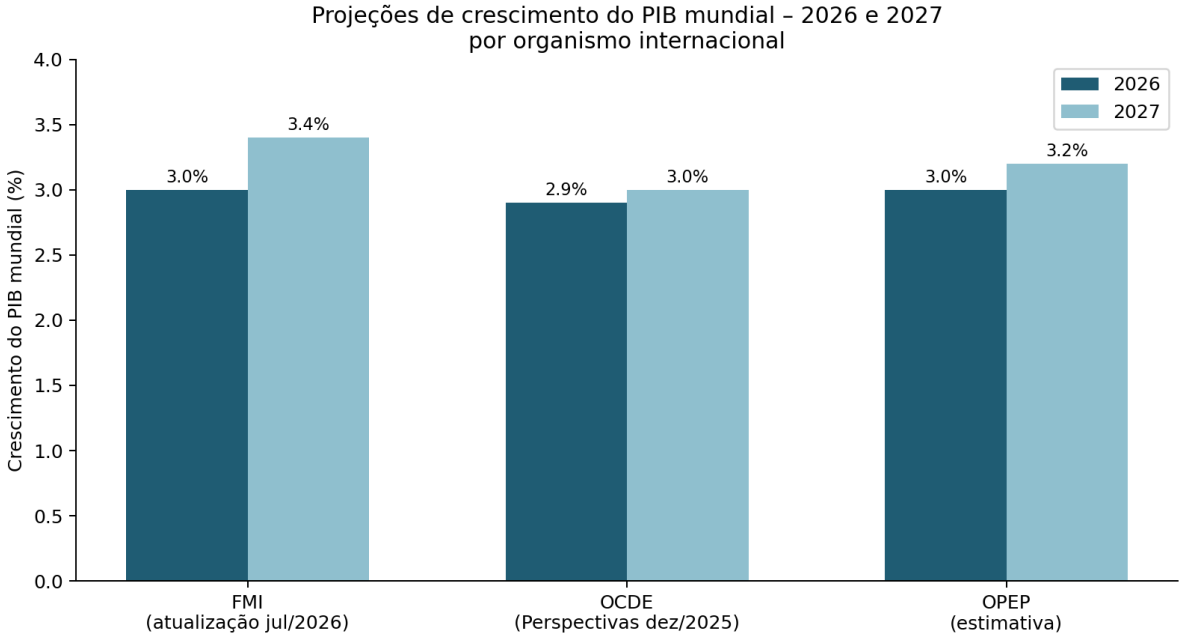


Gráfico 1 – Projeções de crescimento do PIB mundial (2026–2027), por organismo internacional

Fonte: FMI, World Economic Outlook Update (jul/2026); OCDE, Economic Outlook (dez/2025, com revisão de jun/2026); OPEP, Monthly Oil Market Report. Elaboração própria. As projeções da OPEP não puderam ser confirmadas em sua versão mais recente até o fechamento deste Anexo, devendo a Secretaria de Finanças validar o dado junto à fonte original antes da publicação definitiva.

Os Estados Unidos devem registrar crescimento reduzido, entre 1,9% e 2,2% em 2026, refletindo o efeito combinado de conflitos internacionais, da política tarifária e de incertezas políticas internas; para 2027, projeta-se crescimento entre 1,9% e 2,1%. A China também deve apresentar desaceleração, com crescimento estimado em 4,4% em 2026 e 4,3% em 2027, segundo o Banco Mundial.

Para a Zona do Euro, o crescimento é projetado em 0,8% em 2026 e 1,2% em 2027, com desafios adicionais decorrentes de políticas comerciais mais restritivas, da desaceleração econômica global e da continuidade da guerra na Ucrânia.

Riscos e Desafios

A imposição de tarifas elevadas pelos Estados Unidos, como a alíquota de 25% e o adicional de 12,5% sobre produtos brasileiros, além de tarifas recíprocas aplicadas a importações de países com superávit comercial em relação à economia norte-americana, tem gerado retaliações e ampliado a incerteza econômica, tanto local quanto global.

A inflação global está projetada em 4,7% em 2026, com riscos de pressões inflacionárias adicionais em algumas regiões, o que pode afetar a condução da política monetária e a estabilidade financeira internacional.

Eventos climáticos extremos continuam a impactar negativamente a produção agrícola e a infraestrutura, especialmente nas economias mais vulneráveis, ampliando a incerteza sobre a trajetória de preços de alimentos e commodities.

Perspectivas Regionais para 2027

Economias Emergentes e em Desenvolvimento

A América Latina deve crescer 2,1% em 2026, enquanto o Caribe deve crescer 2,4%, impulsionados principalmente pela recuperação da economia argentina. Ainda assim, o ritmo de expansão é insuficiente para reduzir significativamente os índices de pobreza na região.

Para a África Subsaariana, o FMI projeta crescimento de 4,1% em 2026 e 4,3% em 2027, com recuperação impulsionada por investimentos em infraestrutura e pelo aumento do volume de remessas internacionais. Persistem, contudo, desafios estruturais relacionados a conflitos regionais e à insegurança alimentar.

A Ásia emergente deve manter crescimento robusto, com destaque para a Índia, cuja expansão está estimada entre 5,6% e 6,3%. A desaceleração da economia global, no entanto, pode afetar as exportações e os investimentos direcionados à região.

Síntese e Riscos Globais para 2027

O crescimento global deve se estabilizar em torno de 3,2% a 3,4% em 2027, impulsionado por políticas fiscais e monetárias mais flexíveis em algumas regiões. Ainda assim, a desaceleração estrutural das principais economias pode limitar o potencial de crescimento no médio prazo.

Riscos como tensões comerciais, inflação persistente, conflitos armados e mudanças climáticas continuam a representar desafios significativos para a recuperação econômica global, devendo ser monitorados ao longo da execução orçamentária do triênio 2027–2029.

Mato Grosso

Em 2026, o estado de Mato Grosso se destaca como um dos principais motores do crescimento econômico brasileiro, impulsionado principalmente pelo agronegócio, pela indústria e por investimentos em infraestrutura logística.

O PIB projetado para Mato Grosso é de 2,9% em 2026, com desaceleração para 2,7% em 2027.

Para 2026, a agropecuária de Mato Grosso aponta faturamento estimado em cerca de R$ 206 bilhões, concentrando aproximadamente 15% de todo o Valor Bruto da Produção (VBP) agropecuário nacional, o que mantém o estado isolado na liderança do agronegócio brasileiro.

A indústria de Mato Grosso registrou forte alta em 2026, com crescimento acumulado de 3,5% nos primeiros cinco meses do ano, segundo o IBGE, superando a média nacional do setor. O desempenho foi impulsionado pela agroindústria, pela fabricação de alimentos, por biocombustíveis e por produtos químicos, mesmo com a projeção de alta mais moderada de 2,2% para o PIB total do estado.

A produção de grãos em Mato Grosso para 2026 aponta para uma colheita total próxima de 111 milhões de toneladas, impulsionada por novos recordes na soja (entre 51,5 e 52 milhões de toneladas) e por forte desempenho na produção de milho. O estado segue isolado na liderança nacional, respondendo por cerca de 31% de todo o grão produzido no Brasil.

A safra de soja 2025/26 alcançou recorde histórico, de cerca de 51,6 milhões de toneladas. Para a temporada seguinte (2026/27) cujos custos de custeio subiram para cerca de R$ 4.315 por hectare, as primeiras projeções do IMEA (Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária) indicam safra estimada em torno de 48,8 milhões de toneladas, em razão de ajustes de produtividade e da atenção redobrada às condições climáticas.

A produção de milho na safra 2025/26 atingiu a reta final de colheita com volume recorde estimado em cerca de 57,3 milhões de toneladas. O avanço foi impulsionado por produtividade média de aproximadamente 128,6 sacas por hectare e área plantada de 7,43 milhões de hectares.

Indústria e Infraestrutura

O setor industrial mato-grossense, especialmente a agroindústria e a produção de biocombustíveis, tem se expandido de forma consistente, refletindo no crescimento do PIB industrial do estado.

O estado tem investido em projetos logísticos estruturantes, como a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) e a Ferrogrão, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção agrícola e reduzir os custos logísticos do setor.

Mercado de Trabalho

Mato Grosso registrou forte ritmo de geração de empregos formais em 2026, impulsionado pelo desempenho do agronegócio e pela expansão de empresas, com saldo positivo acumulado superior a 22 mil vagas oficiais já no primeiro trimestre do ano, um dos melhores resultados iniciais entre os estados brasileiros.

A taxa de desemprego em Mato Grosso registrou 2,2% no segundo trimestre de 2026, conforme dados da PNAD Contínua divulgados pelo IBGE, apresentando queda em relação ao primeiro trimestre do ano, quando a taxa havia ficado em 3,1%.

Sustentabilidade e Inovação

Iniciativas como o sistema ILPF (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta) têm sido adotadas para promover a sustentabilidade na produção agropecuária, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar o desmatamento.

O Parque Tecnológico Mato Grosso, localizado em Várzea Grande, está em desenvolvimento para promover a ciência, a tecnologia e a inovação no estado, com foco em áreas como biotecnologia e novas tecnologias.

Em síntese, Mato Grosso apresenta cenário econômico promissor para 2026, com destaque para o crescimento do PIB, o fortalecimento dos setores agropecuário e industrial, os investimentos em infraestrutura e os avanços em sustentabilidade e inovação. Esses dados servem de base para as perspectivas do Município de Paranaíta para o exercício de 2027.

PARANAÍTA

Panorama Econômico

Esta análise reúne dados públicos oficiais e de agregadores de dados municipais sobre o município de Paranaíta, localizado no norte do Estado de Mato Grosso (código IBGE 5106299), organizada em quatro eixos temáticos: perfil territorial e demográfico; Produto Interno Bruto (PIB) e renda; mercado de trabalho; e estrutura empresarial e financeira. As fontes primárias utilizadas foram o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, painel Cidades, Censos Demográficos de 2010 e 2022 e estimativas populacionais), o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD/Ipea/FJP), o Sistema Nacional de Informações sobre

Saneamento (SINISA), o Portal da Transparência do Governo Federal, o sítio institucional e a Câmara Municipal de Paranaíta, e a base cadastral de empresas Econodata.

Perfil Territorial e Demográfico

Paranaíta é um município da mesorregião Norte Mato-grossense, distante da capital Cuiabá e inserido na região polo de Alta Floresta. Sua origem remonta à formação de um povoado em 29 de junho de 1979, elevado a distrito administrativo em 1º de outubro de 1981 e emancipado como município pela Lei Estadual nº 5.004, de 13 de maio de 1986. O território abrange 4.814,149 km², uma extensão comparável à de países como Trinidad e Tobago multiplicado por quatro, mas com densidade demográfica muito baixa — reflexo de uma ocupação recente, típica da fronteira agrícola do norte matogrossense.

Indicador	Valor	Ano / Fonte
Código IBGE	5106299	IBGE
Área territorial	4.814,149 km²	IBGE, malha municipal
População estimada	12.079 habitantes	2025 — IBGE/Prefeitura de Paranaíta
População (Censo)	10.684 habitantes	2010 — IBGE
Densidade demográfica	≈ 2,5 hab./km² (estimada com a população de 2025)	Cálculo do autor sobre dados IBGE
Eleitores	9.198	2023 — Câmara Municipal de Paranaíta
Fundação do povoado	29/06/1979	Prefeitura de Paranaíta
Emancipação política	13/05/1986 (Lei Estadual nº 5.004)	Prefeitura de Paranaíta

Tabela 1 — Ficha territorial e demográfica de Paranaíta/MT

A população do município cresceu de forma moderada e constante desde o Censo de 2010: das 10.684 pessoas contadas naquele ano, a estimativa oficial mais recente aponta 12.079 habitantes em 2025, um crescimento acumulado de aproximadamente

13% em quinze anos (cerca de 0,8% ao ano), taxa inferior à média de expansão populacional de municípios de fronteira agrícola mais dinâmicos da região. O gráfico a seguir ilustra essa trajetória.

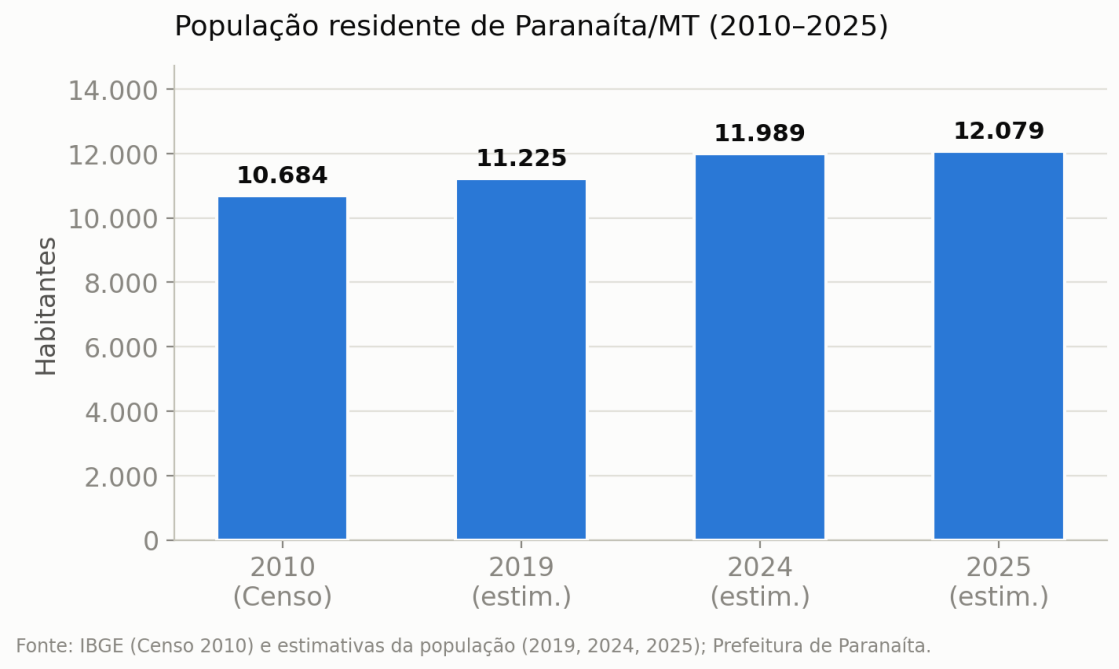


Gráfico 1 — Evolução da população residente de Paranaíta/MT (2010–2025)

Um ponto que merece destaque crítico é o padrão de distribuição da população entre as áreas urbana e rural. Segundo o Censo 2010 — última desagregação municipal disponível para esse recorte —, 66,4% da população (7.093 pessoas) residia na zona rural, contra apenas 33,6% (3.591 pessoas) na sede urbana. Esse é um perfil oposto ao da média brasileira (que já era predominantemente urbana, acima de 84%, em 2010) e reforça o caráter eminentemente agropecuário da economia local, discutido no eixo seguinte. Não há, nas fontes públicas consultadas nesta sessão, uma atualização dessa proporção com base no Censo 2022; presume-se, mas não se confirma, que a tendência de leve urbanização observada no restante do país também tenha ocorrido em Paranaíta.

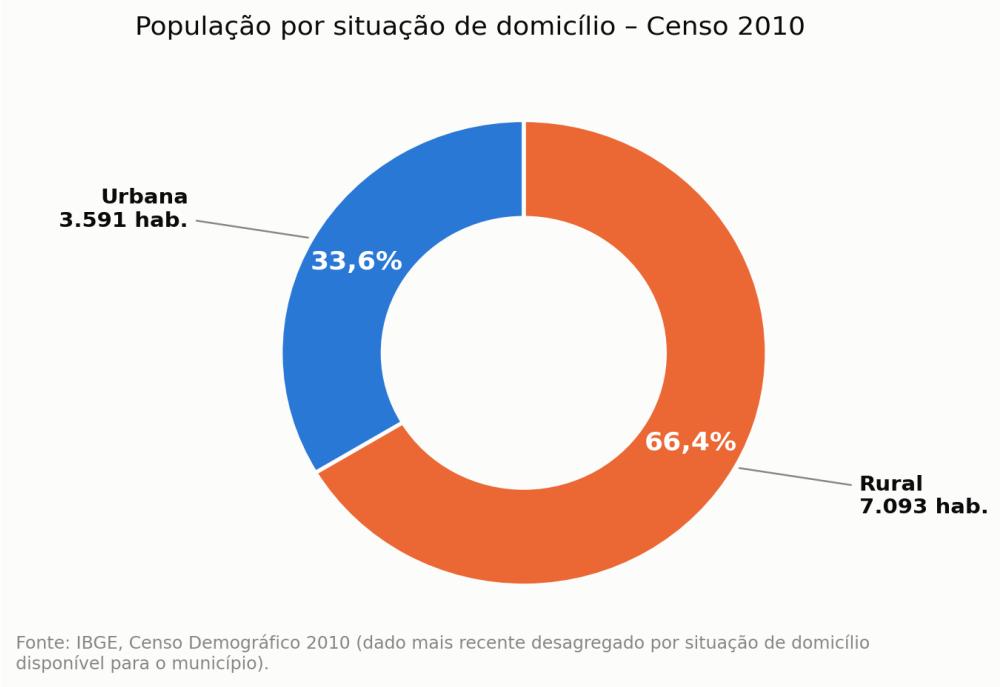


Gráfico 2 — População por situação de domicílio, Censo 2010

Grupo (cor/raça)	População (2010)	% do total
Pardos	4.915	46,0%
Brancos	4.910	46,0%
Negros (pretos)	721	6,7%
Amarelos	112	1,0%
Indígenas	26	0,2%

Tabela 2 — População por cor ou raça, Censo 2010

Saneamento básico e infraestrutura

Os indicadores de saneamento básico expõem uma fragilidade estrutural relevante do município, sobretudo no tratamento de esgoto. Segundo o SINISA (2024), apenas 56,5% da população total tem acesso a abastecimento de água (85,1% na área urbana, mas somente 8,9% na área rural — onde vive a maioria dos habitantes). O quadro de esgotamento sanitário é mais grave: de acordo com o Censo 2022, apenas 0,8% da população (97 pessoas) é atendida por rede geral de esgoto, enquanto 92,8% dos domicílios (10.792 pessoas) dependem de fossa rudimentar ou solução equivalente — uma taxa de cobertura de rede de esgoto praticamente nula, que coloca o município entre os piores do país nesse quesito e representa risco sanitário e ambiental relevante, especialmente combinado com a baixa cobertura de água tratada na zona rural. A coleta de resíduos sólidos, por sua vez, atende 81,7% da população total (100% na área urbana e 51,4% na rural). O município possui política, plano e conselho municipal de saneamento instituídos desde 2018 (Lei Municipal nº 1.008/2018), o que é positivo do ponto de vista institucional, mas os indicadores de cobertura efetiva de esgoto mostram que a política ainda não se traduziu em investimento estrutural.

Indicador de saneamento	Cobertura	Referência
Água — total do município	56,5%	SINISA 2024
Água — área urbana	85,1%	SINISA 2024
Água — área rural	8,9%	SINISA 2024
Esgoto — rede geral (total do município)	0,8%	Censo 2022 (IBGE)
Esgoto — fossa rudimentar/solução precária	92,8%	Censo 2022 (IBGE)
Coleta de resíduos sólidos — total	81,7%	SINISA 2024
Coleta de resíduos sólidos — área urbana	100%	SINISA 2024
Coleta de resíduos sólidos — área rural	51,4%	SINISA 2024

Tabela 3 — Indicadores de saneamento básico de Paranaíta/MT

Produto Interno Bruto e Renda

O indicador de PIB per capita mais recente localizado para Paranaíta, divulgado por meio do painel IBGE Cidades e replicado pelo portal institucional da Prefeitura, é de R$ 71.382,84. É necessário registrar uma ressalva metodológica importante: o widget

consultado rotula esse valor como referente a 2024, mas a série oficial do IBGE de "Produto Interno Bruto dos Municípios" tem defasagem de cerca de dois anos em relação ao ano corrente — a edição mais recente, divulgada em dezembro de 2025, refere-se ao ano de 2023. Não foi possível confirmar com certeza, nesta sessão, se o valor de R$ 71.382,84 corresponde de fato ao PIB per capita de 2023, a uma estimativa preliminar para 2024, ou a uma manutenção do último dado municipal oficial (que poderia ser de 2021 ou 2022). Esse número deve, portanto, ser lido com essa reserva, e recomenda-se a Éber confirmar o ano-base exato diretamente na tabela de microdados do IBGE (SIDRA, tabela 5938) antes de utilizá-lo em peças técnicas formais.

Localidade	PIB per capita (R$ correntes)	Ano-referência
Paranaíta/MT	R$ 71.382,84	Rótulo do widget: 2024 (ano-base oficial não confirmado — ver ressalva)
Mato Grosso (média estadual)	R$ 74.620,05	2023 — Contas Regionais/IBGE
Brasil (média nacional)	R$ 53.886,67	2023 — Contas Regionais/IBGE

Tabela 4 — PIB per capita comparado: Paranaíta, Mato Grosso e Brasil

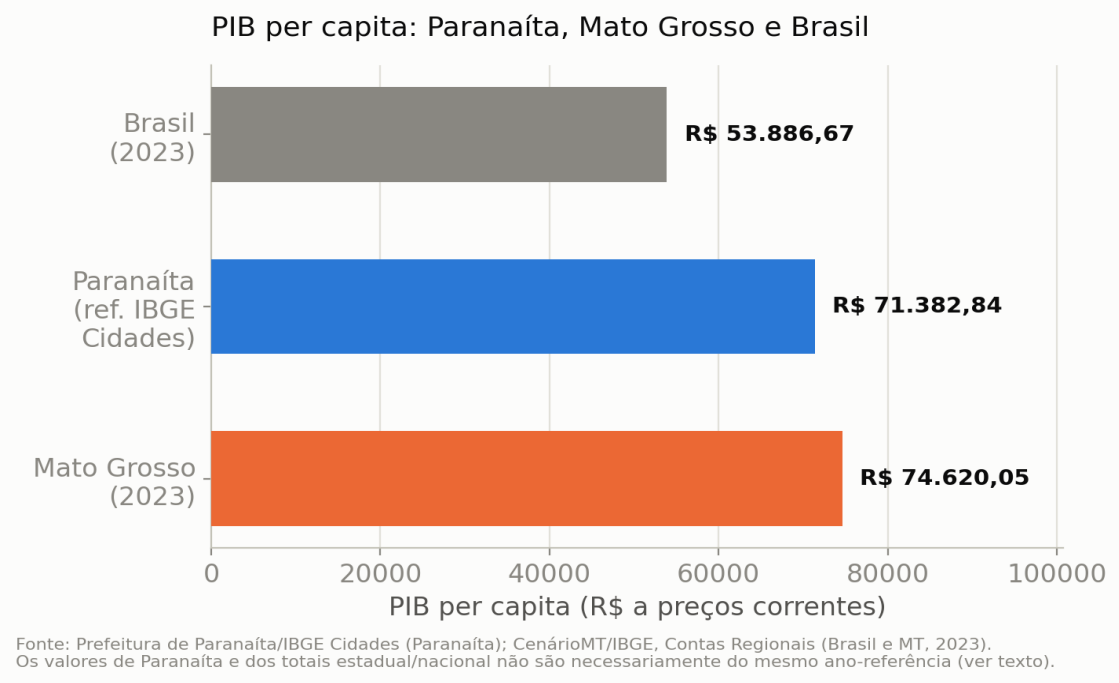


Gráfico 3 — PIB per capita: Paranaíta, Mato Grosso e Brasil

Ainda que sujeito à ressalva acima, o dado disponível indica que o PIB per capita de Paranaíta está cerca de 32% acima da média nacional, mas cerca de 4% abaixo da média do próprio Estado de Mato Grosso — que, vale registrar, é hoje o terceiro maior PIB per capita entre os estados brasileiros, puxado pelo agronegócio (soja, milho e algodão). Isto é, Paranaíta acompanha o padrão de riqueza agrícola de Mato Grosso, mas sem se destacar frente aos demais municípios do Estado: o próprio widget da Prefeitura posiciona o município na 455ª colocação entre os municípios brasileiros, na 51ª posição entre os 142 municípios de Mato Grosso e em 1º lugar entre os seis municípios de sua microrregião imediata.

A série histórica disponível é fragmentada, mas revela um dado que merece leitura crítica: o PIB per capita nominal do município passou de R$ 67.449,28 em 2019 para R$ 71.382,84 no dado mais recente — uma variação nominal de apenas 5,8% no período. Como a inflação acumulada no Brasil entre 2019 e 2024 superou 30% (IPCA), esse crescimento nominal modesto sugere estagnação ou mesmo retração do PIB per capita real de Paranaíta nesse intervalo, um sinal de alerta que contrasta com o discurso

de expansão do agronegócio no Estado e que merece investigação mais aprofundada com dados oficiais completos, não disponíveis nesta sessão.

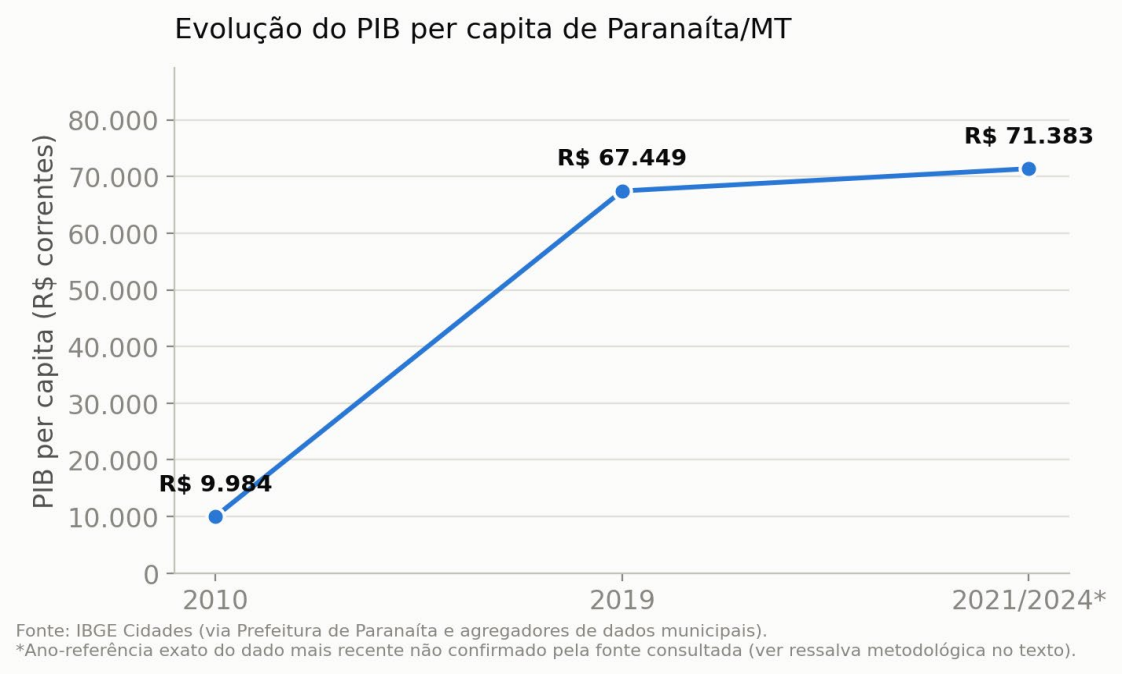


Gráfico 4 — Evolução do PIB per capita de Paranaíta/MT (valores nominais)

Base produtiva e desenvolvimento humano

A base econômica de Paranaíta é predominantemente agropecuária, com destaque para a pecuária leiteira (produção declarada pela Prefeitura em mais de 1 milhão de litros de leite por mês) e para a agricultura de grãos típica da região Norte de Mato Grosso. O território também abriga parte da infraestrutura das usinas hidrelétricas de Teles Pires (1.820 MW) e São Manoel (720 MW), grandes empreendimentos do setor elétrico nacional que, tipicamente, geram compensação financeira e royalties aos municípios em cuja área de influência se localizam — embora não tenha sido possível confirmar, nesta sessão, o valor exato dessas transferências para os cofres de Paranaíta.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Paranaíta era de 0,672 no Censo 2010 (classificação "médio", na faixa de 0,600 a 0,699), com Índice de Gini de 0,53 — indicando desigualdade de renda moderada a alta. A decomposição do IDHM revela um padrão desigual entre suas três dimensões: a Longevidade é o componente mais forte (0,81), a Renda é intermediária (0,68) e a Educação é, disparadamente, o ponto mais fraco (0,56) — evidenciando que o principal gargalo de desenvolvimento humano do município está no acesso e na qualidade da educação, não na geração de renda ou nas condições de saúde. É importante frisar que esses dados têm como base o Censo 2010; o IDHM com base no Censo 2022 ainda não foi localizado para o município nesta pesquisa.

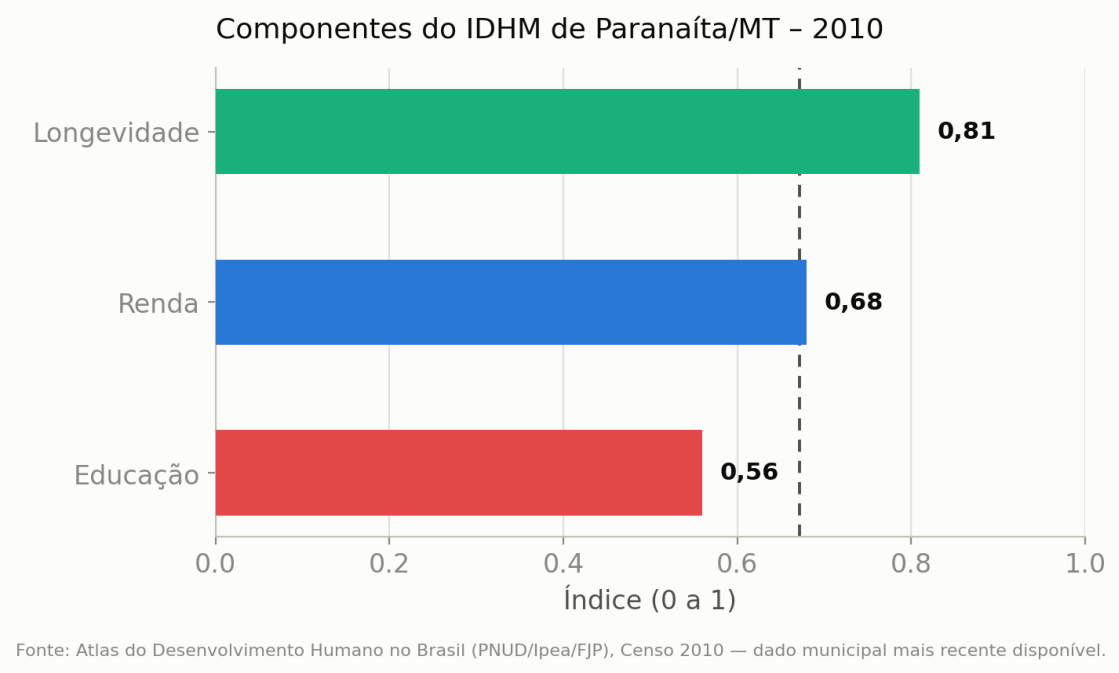


Gráfico 5 — Componentes do IDHM de Paranaíta/MT (2010)

Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho formal de Paranaíta é proporcionalmente pequeno: o indicador de pessoal ocupado do IBGE Cidades aponta cerca de 2 mil vínculos empregatícios formais (CLT/RAIS), o equivalente a 16,56% da população total estimada em 2025 (12.079 habitantes). Essa proporção é baixa mesmo para os padrões de pequenos municípios rurais, e é coerente com o perfil territorial já discutido: com 66% da população vivendo na zona rural (dado de 2010) e a economia apoiada em agropecuária familiar e de pequena/média escala, é esperado um peso maior do trabalho informal, do trabalho por conta própria e da agricultura de subsistência — atividades que não geram vínculo formal e, portanto, não aparecem nas estatísticas de emprego formal (RAIS/Novo CAGED).

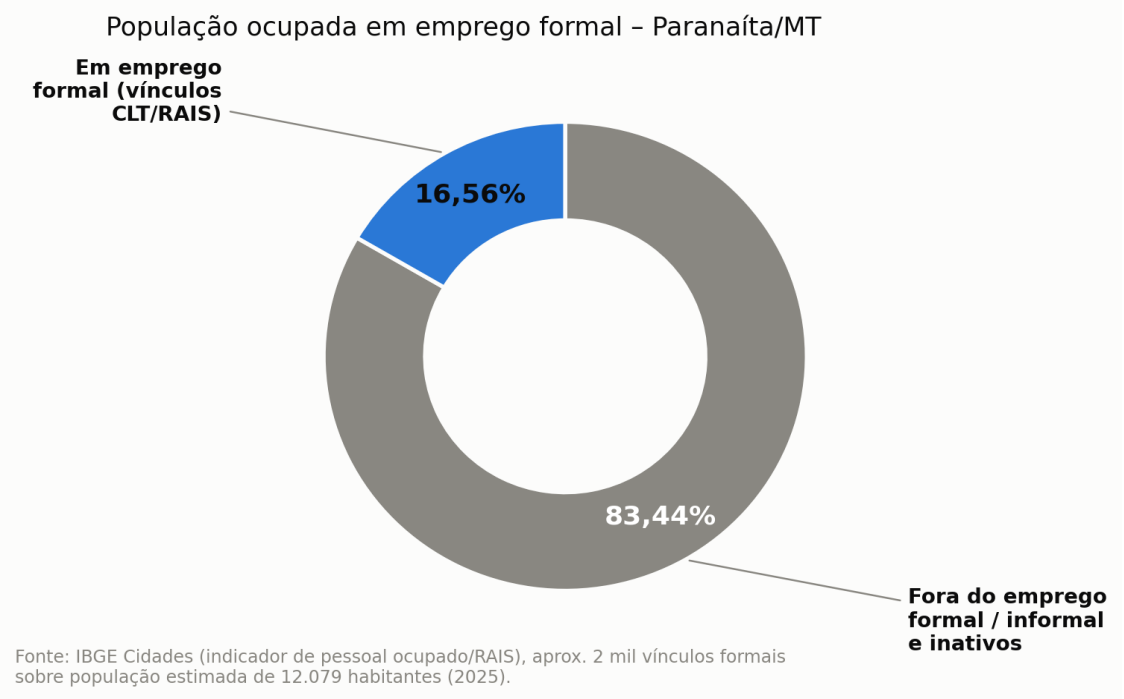


Gráfico 6 — População em emprego formal, Paranaíta/MT

Não foi possível obter, nesta sessão, os dados mensais e anuais do Novo CAGED especificamente desagregados para Paranaíta (admissões, desligamentos e saldo de empregos formais). Em nível estadual, o cenário é de forte expansão: segundo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso (SEDEC-MT), o Estado fechou 2025 com crescimento de 25% no emprego formal segundo o Novo CAGED — mas esse dado é estadual, não municipal, e não deve ser extrapolado automaticamente para Paranaíta sem confirmação direta, sob pena de conclusão enganosa; municípios pequenos e de base rural frequentemente não acompanham o dinamismo do mercado de trabalho formal das cidades-polo da região (como Alta Floresta e Sinop).

No campo educacional, a taxa de escolarização líquida da faixa de 6 a 14 anos era de 97,4% em 2010 — um indicador relativamente bom mesmo à época, mas que, combinado ao já mencionado componente de Educação do IDHM (0,56, o mais fraco dos três), sugere que o desafio educacional do município está menos no acesso à matrícula e mais na qualidade do ensino, no fluxo escolar (aprovação/repetência) e na escolaridade da população adulta — dimensões que a taxa de escolarização de crianças, isoladamente, não capta.

Indicador	Valor	Ano / Fonte
Vínculos formais de emprego (estimativa)	≈ 2.000	IBGE Cidades (pessoal ocupado)
Percentual da população em emprego formal	16,56%	IBGE Cidades / cálculo sobre pop. 2025
Taxa de escolarização (6 a 14 anos)	97,4%	2010 — IBGE Cidades
Crescimento do emprego formal em MT (Novo Caged)	+25%	2025 — SEDEC-MT (dado estadual, não municipal)

Tabela 5 — Indicadores do mercado de trabalho

Estrutura Empresarial e Financeira do Município

Paranaíta conta atualmente com 1.180 empresas ativas registradas, segundo levantamento de base cadastral de CNPJ (Econodata, 2026). A grande maioria (1.084, ou cerca de 92%) são empresas de pequeno porte, com até 100 empregados — perfil típico de economias municipais pequenas e pouco industrializadas. O setor de Serviços concentra a maior parte dos negócios (568 empresas), seguido por Comércio Varejista (221), Alimentação e Bebidas (187), Construção Civil (134) e Restaurantes (118). No nível de atividades específicas, destacam-se serviços de alvenaria (72 empresas), bares (47), comércio de vestuário (46), salões de

beleza (42) e manutenção veicular (34) — um conjunto de atividades essencialmente voltado ao consumo local, sem indícios relevantes de agroindústria formal de maior porte instalada no município, o que é digno de nota crítica: apesar da vocação agropecuária da economia (discutida no eixo 2), a estrutura empresarial cadastrada não reflete processamento ou industrialização local significativa da produção primária, o que sugere baixo valor agregado retido no município e potencial perda de arrecadação e de empregos qualificados para polos regionais maiores.

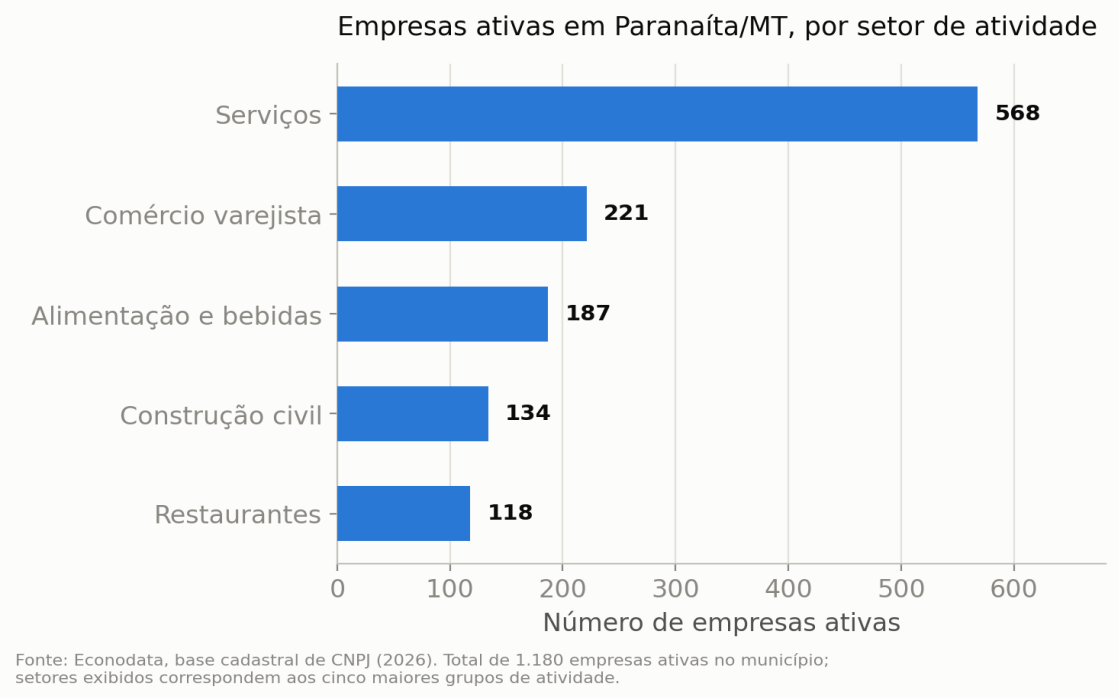


Gráfico 7 — Empresas ativas em Paranaíta/MT, por setor de atividade

Setor de atividade	Empresas ativas	% do total (1.180)
Serviços	568	48,1%
Comércio varejista	221	18,7%

Setor de atividade	Empresas ativas	% do total (1.180)
Alimentação e bebidas	187	15,8%
Construção civil	134	11,4%
Restaurantes	118	10,0%

Tabela 6 — Empresas ativas por setor (os percentuais não somam 100% pois as categorias podem se sobrepor na classificação da fonte)

Situação financeira do município

A análise financeira do município é o ponto de maior limitação de dados desta sessão. O dado mais recente e desagregado de execução orçamentária localizado publicamente refere-se ao exercício de 2017, com receitas realizadas de R$ 62.542,32 mil e despesas empenhadas de R$ 53.521,65 mil — um superávit orçamentário nominal de aproximadamente R$ 9,0 milhões naquele exercício. Esse dado tem quase uma década de defasagem e não deve ser utilizado como retrato da situação fiscal atual do município; ele é reportado aqui apenas como referência histórica, com a ressalva explícita de que dados mais recentes (SICONFI/RREO, Tesouro Nacional) não puderam ser acessados diretamente nesta sessão e deveriam ser consultados antes de qualquer conclusão ou peça técnica sobre a saúde fiscal atual da Prefeitura.

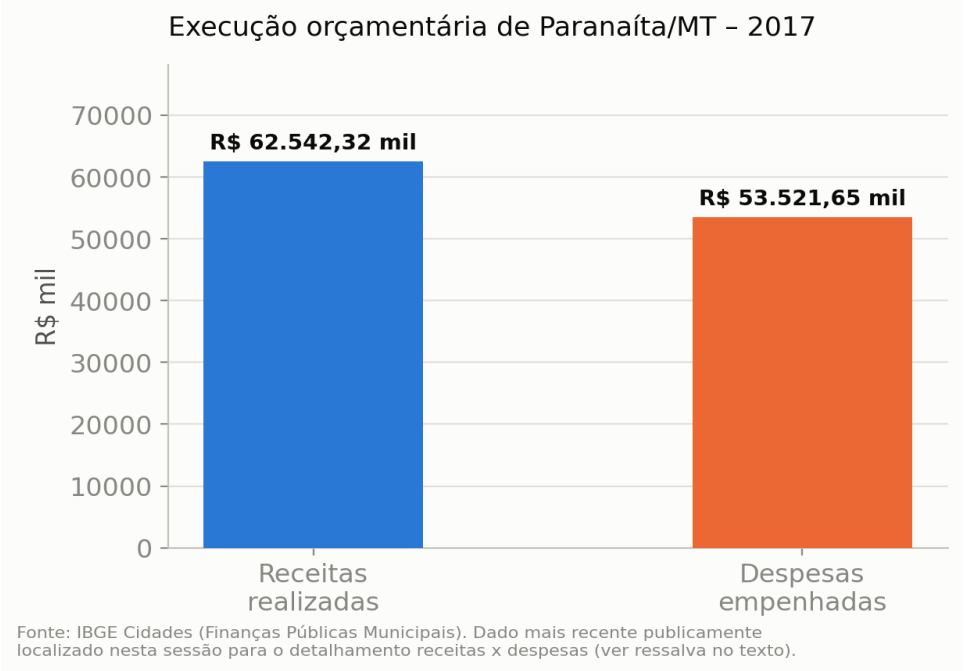


Gráfico 8 — Execução orçamentária de Paranaíta/MT, exercício de 2017 (dado histórico)

Em contrapartida, o Portal da Transparência do Governo Federal registra, para o exercício corrente de 2026, R$ 54.560.372,02 em recursos transferidos da União ao município e R$ 7.872.419,59 em benefícios sociais pagos diretamente aos cidadãos (Bolsa Família e programas correlatos). Comparando esse volume de transferências federais (R$ 54,6 milhões) com a receita total realizada em 2017 (R$ 62,5 milhões), é razoável presumir — sem que se possa afirmar com certeza absoluta, dada a defasagem entre as duas fontes — que Paranaíta mantém um padrão de forte dependência de transferências intergovernamentais (FPM, royalties e programas federais) frente à arrecadação própria, o que é típico de municípios pequenos e de baixa base tributária local, mas que limita a autonomia fiscal do governo municipal e o torna vulnerável a mudanças na política de transferências da União e do Estado.

Indicador financeiro	Valor	Ano / Fonte
Receitas realizadas	R$ 62.542,32 mil	2017 — IBGE Cidades / Finanças Públicas
Despesas empenhadas	R$ 53.521,65 mil	2017 — IBGE Cidades / Finanças Públicas
Transferências da União ao município	R$ 54.560.372,02	2026 (corrente) — Portal da Transparência
Benefícios sociais pagos a cidadãos	R$ 7.872.419,59	2026 (corrente) — Portal da Transparência
Total de empresas ativas	1.180	2026 — Econodata

Tabela 7 — Indicadores financeiros e empresariais consolidados

O quadro geral de Paranaíta é o de um município de fronteira agrícola do norte de Mato Grosso, pequeno, majoritariamente rural e com renda per capita nominalmente superior à média nacional — mas essa vantagem aparente exige leitura crítica em pelo menos quatro pontos. Primeiro, o PIB per capita parece ter estagnado em termos reais desde 2019, o que contradiz a narrativa de expansão contínua do agronegócio matogrossense e merece confirmação com dados oficiais atualizados. Segundo, a cobertura de esgotamento sanitário é praticamente inexistente (0,8%), configurando passivo de infraestrutura e de saúde pública que nenhum indicador de renda captura. Terceiro, o componente de Educação do IDHM é o mais fraco das três dimensões, sinalizando que o desenvolvimento humano do município é sustentado por longevidade e renda, não por capital humano — um desequilíbrio estrutural que tende a limitar o crescimento de longo prazo. Quarto, a estrutura empresarial local é dominada por comércio e serviços de baixo valor agregado, sem evidência de agroindústria instalada que capture localmente o valor da produção primária do município, o que sugere fragilidade na geração de emprego formal qualificado e na base tributária própria — reforçada pela aparente dependência de transferências federais frente à arrecadação local. Este documento deve ser tratado como um retrato aproximado, construído com as fontes públicas disponíveis nesta sessão; para qualquer decisão técnica, orçamentária ou de parecer formal, recomenda-se a confirmação dos dados assinalados como incertos diretamente nas bases oficiais primárias (SIDRA/IBGE, SICONFI/Tesouro Nacional e Censo 2022).

PARÂMETROS PARA PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

Introdução – Boletim FOCUS

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas com base nas expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação, sendo publicado semanalmente, toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. Importa destacar que essas projeções refletem as expectativas do mercado, e não a posição institucional do Banco Central do Brasil (BCB).

Expectativas de Mercado

As famílias e as empresas tomam suas decisões com base na situação econômica atual e no que acreditam que pode acontecer no futuro: quanto será cobrado pelo aluguel na renovação do contrato? O preço dos alimentos deve subir ou cair nos próximos meses? A mensalidade da escola particular será reajustada? O custo dos financiamentos deve diminuir ou aumentar?

Para responder a essas questões, é importante que a sociedade tenha conhecimento do que se espera para a economia. Grandes agentes de mercado, como bancos, consultorias, corretoras e distribuidoras, possuem, em suas estruturas, áreas dedicadas à pesquisa macroeconômica que, entre outras atividades, elaboram projeções sobre o cenário esperado para a economia. A essas projeções dá-se o nome de expectativas econômicas.

É a partir das expectativas que as famílias tomam decisões de gastar ou poupar, que as empresas decidem investir ou não, e que os mercados, de forma geral, definem os seus preços.

O monitoramento sistemático das expectativas do mercado sobre preços e atividade econômica é de grande relevância para as decisões de política monetária. Para tanto, o Banco Central coleta diariamente projeções de cerca de 160 bancos, gestores de recursos e outras instituições (empresas do setor real, distribuidoras, corretoras, consultorias, entre outras) e publica semanalmente o Relatório Focus, um resumo das estatísticas calculadas com base nas informações prestadas nos 30 dias anteriores à data de referência.

Além de serem utilizadas pelo Banco Central para subsidiar as decisões de política monetária, as expectativas econômicas da Pesquisa Focus são úteis para que empresas e cidadãos possam planejar suas ações de curto, médio e longo prazos, e, no caso da Administração Pública, para subsidiar a projeção dos parâmetros macrofiscais utilizados neste Anexo de Metas Fiscais.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado — **31 de julho de 2026**

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado	2026							2027							2028						2029				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	5,30	5,12	5,03	▼	(5)	152	5,03	109	4,18	4,22	4,22	=	(1)	150	4,27	108	3,70	3,80	3,80	= (1)	121	3,50	3,50	3,50	= (48)	114
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,99	1,99	=	(5)	119	2,00	62	1,69	1,60	1,57	▼	(2)	116	1,50	61	2,00	2,00	2,00	= (125)	87	2,00	2,00	2,00	= (72)	83
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,20	5,20	=	(7)	122	5,20	77	5,28	5,29	5,28	▼	(1)	118	5,30	77	5,35	5,30	5,30	= (2)	87	5,40	5,37	5,39	▲ (1)	80
Selic (% a.a)	14,00	14,00	13,75	▼	(1)	152	13,75	100	12,00	12,00	12,00	=	(7)	147	12,25	97	10,50	10,50	10,50	= (5)	122	10,00	10,00	10,00	= (13)	113
IGP-M (variação %)	5,68	5,42	4,54	▼	(5)	66	5,00	39	4,10	4,16	4,16	=	(1)	60	4,18	37	3,85	3,97	3,97	= (1)	52	3,77	3,90	3,90	= (1)	49
IPCA Administrados (variação %)	5,00	5,00	4,93	▼	(1)	104	4,90	72	3,86	3,90	3,90	=	(1)	96	3,91	68	3,50	3,50	3,56	▲ (1)	65	3,50	3,50	3,50	= (55)	62
Conta corrente (US$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00	=	(4)	40	-61,85	20	-61,10	-61,10	-61,00	▲	(2)	37	-58,60	19	-62,83	-62,80	-62,80	= (1)	29	-62,00	-62,00	-62,00	= (7)	27
Balança comercial (US$ bilhões)	76,20	76,20	76,80	▲	(1)	41	76,20	22	75,00	77,85	77,70	▼	(1)	39	75,59	21	73,00	74,85	76,00	▲ (2)	34	73,00	74,84	74,92	▲ (4)	28
Investimento direto no país (US$ bilhões)	76,00	77,85	78,45	▲	(3)	40	77,58	20	79,50	79,85	80,00	▲	(1)	39	77,80	19	80,00	80,00	80,00	= (25)	32	80,00	80,00	80,00	= (12)	30
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,84	69,80	69,90	▲	(1)	58	69,80	30	73,40	73,40	73,40	=	(4)	57	73,40	30	76,40	76,40	76,40	= (4)	51	79,00	79,00	79,00	= (1)	48
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	=	(24)	62	-0,50	32	-0,40	-0,40	-0,40	=	(19)	61	-0,40	32	-0,25	-0,25	-0,25	= (1)	54	-0,16	-0,16	-0,16	= (2)	50
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,70	-8,70	=	(1)	56	-8,80	30	-8,10	-8,20	-8,20	=	(3)	55	-8,50	30	-7,65	-7,70	-7,70	= (1)	48	-7,23	-7,20	-7,20	= (3)	44

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Figura 1 – Boletim Focus, Relatório de Mercado (31 de julho de 2026)

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB), Boletim Focus – Relatório de Mercado, 31/07/2026.

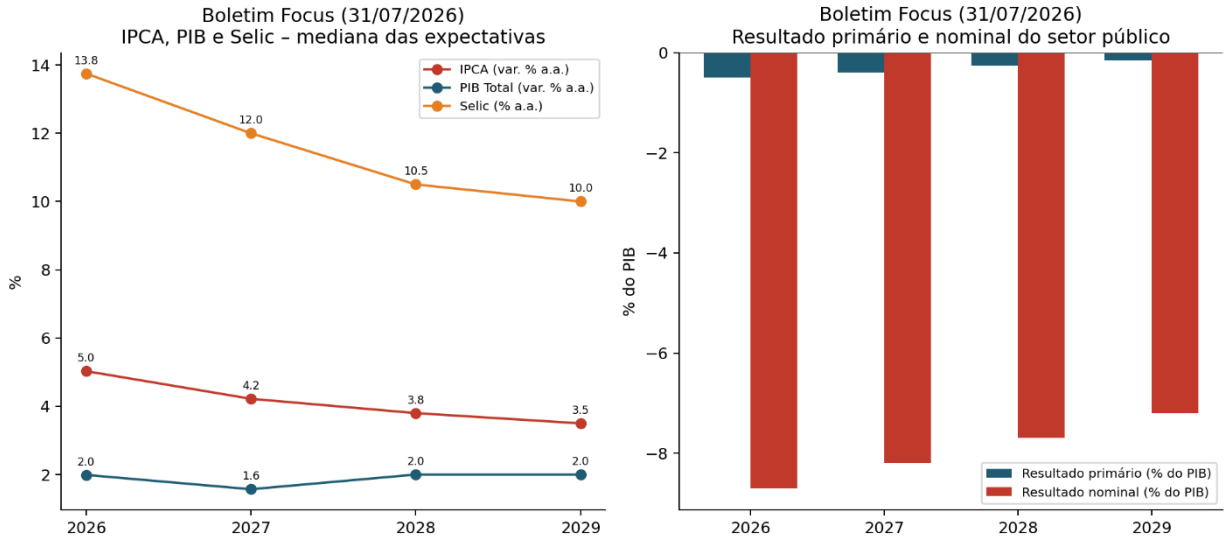


Gráfico 2 – Evolução das expectativas de mercado (IPCA, PIB, Selic, resultado primário e resultado nominal) – 2026 a 2029

Fonte: BCB, Boletim Focus (31/07/2026). Elaboração própria a partir dos dados da mediana agregada de mercado.

Perspectivas Fiscais

As estatísticas fiscais do Município de Paranaíta (MT) são publicadas periodicamente, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses relatórios fornecem informações detalhadas sobre a execução orçamentária, as receitas, as despesas, a dívida pública e o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos em lei.

O Município disponibiliza os seguintes relatórios: a) Relatório de Gestão Fiscal (RGF), apresenta informações sobre a receita corrente líquida, as despesas com pessoal, a dívida consolidada líquida e a concessão de garantias; e b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), fornece dados sobre a execução da receita e da despesa orçamentária, incluindo restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Com base nos relatórios disponíveis, é possível analisar os seguintes indicadores fiscais: a) Receita Corrente Líquida (RCL), indicador fundamental para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e de endividamento; b) Despesa Total com Pessoal (DTP), avalia o comprometimento da receita com a folha de pagamento, devendo respeitar os limites estabelecidos pela LRF; c)

Dívida Consolidada Líquida (DCL), reflete o endividamento do Município, sendo indicador relevante para avaliar a capacidade de pagamento; e d) Restos a Pagar, demonstra os compromissos financeiros não liquidados, com impacto direto sobre a disponibilidade de caixa.

Para informações detalhadas sobre esses indicadores, recomenda-se consultar os relatórios mencionados, disponíveis no Portal da Transparência do Município e no Siconfi/STN.

A responsabilidade na gestão fiscal é princípio essencial que visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. Ela envolve o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, de forma a garantir que os gastos do governo não comprometam a capacidade de pagamento de suas dívidas nem a prestação dos serviços essenciais à população.

Principais Aspectos da Responsabilidade Fiscal

Equilíbrio Orçamentário

O princípio do equilíbrio orçamentário garante que as receitas sejam suficientes para cobrir as despesas, evitando a formação de déficits fiscais recorrentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observem o princípio da responsabilidade fiscal, limitando os gastos públicos com pessoal e com dívida pública, além de fixar as metas fiscais de cada ente.

Controle e Transparência

A transparência fiscal exige que os gestores públicos disponibilizem informações claras sobre receitas, despesas, investimentos e execução orçamentária, permitindo que a população e os órgãos de controle fiscalizem as ações do governo.

A LRF determina a publicação periódica de relatórios como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que fornecem dados sobre o cumprimento das metas fiscais, as despesas com pessoal, entre outros indicadores.

Limites de Endividamento e Despesas com Pessoal

A responsabilidade fiscal também está ligada à gestão da dívida pública, garantindo que ela não ultrapasse limites prudenciais. A LRF, regulamentada quanto a esse ponto pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, impõe limites à Dívida Consolidada Líquida (DCL), com o objetivo de evitar o endividamento excessivo do ente federativo.

A LRF define, ainda, limites para os gastos com pessoal, de modo que a folha de pagamento não ultrapasse percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo que o Município possa continuar a prestar os serviços públicos essenciais.

Gestão de Recursos Públicos

A responsabilidade fiscal envolve, ainda, a alocação eficiente dos recursos, priorizando investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, sem comprometer a capacidade de pagamento das obrigações do governo.

Os governos devem realizar o planejamento orçamentário de maneira responsável, sem prometer mais do que pode ser cumprido, executando o orçamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LDO e na LOA.

Respeito às Normas e aos Princípios Legais

Os gestores devem atuar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela LRF, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e em conformidade com os princípios da administração pública — legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Austeridade e Eficiência

Impõe-se a necessidade de controlar gastos e evitar desperdícios. O governo deve adotar postura de contenção de despesas, especialmente em períodos de crise econômica, de modo a preservar a saúde fiscal do ente.

Os gestores devem buscar a maximização dos resultados no uso dos recursos públicos, promovendo a eficiência na entrega de serviços e obras à população.

Acompanhamento e Monitoramento

O cumprimento das metas fiscais deve ser monitorado periodicamente, e ações corretivas devem ser adotadas sempre que houver risco de descumprimento das normas estabelecidas. A sociedade e os órgãos de controle desempenham papel importante nesse processo, fiscalizando as contas públicas e exigindo responsabilidade dos gestores.

São exemplos de medidas de responsabilidade fiscal: a) corte de despesas — em situações de crise econômica, um governo responsável pode ser levado a cortar despesas não essenciais para preservar o equilíbrio fiscal, sem afetar os serviços públicos essenciais; b) refinanciamento de dívidas — quando o ente enfrenta dificuldades financeiras, pode ser necessário negociar o refinanciamento de sua dívida, de forma a equilibrar a necessidade de recursos com a capacidade de pagamento; e c) gestão sustentável — adoção de políticas fiscais que privilegiem o uso eficiente dos recursos, com foco no desenvolvimento sustentável e em ações que beneficiem a população no longo prazo.

Conclusão

A responsabilidade fiscal é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e dentro dos limites legais, permitindo que o governo cumpra suas obrigações sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. Ao adotar práticas de gestão fiscal responsável, os gestores públicos asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de preservar a confiança da população e dos investidores na Administração.

Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas realizadas de 2022 a 2025, estimadas para 2026 e projetadas para o triênio 2027–2029, levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Também foram considerados os esforços empreendidos pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários provenientes da União e do Estado, acrescentando-se aos cálculos as receitas provenientes de convênios e de operações de crédito. Cabe destacar, ainda, o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos de controle e gestão da dívida pública, sem os quais seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes, dada a necessidade de projetar os elementos que influenciam a dinâmica da dívida.

Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Conceito e Abrangência

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 15ª edição), a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à Dívida Consolidada (ou fundada) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP).

A Dívida Consolidada (ou fundada) é o montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumida:

pela emissão de títulos públicos com amortização em prazo superior a 12 meses (dívida mobiliária);

por leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito com amortização em prazo superior a 12 meses;

por operações de crédito com prazo inferior a 12 meses que tenham constado como receitas no orçamento;

por precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos no exercício em que foram incluídos;

por operações equiparadas a crédito pela LRF, com amortização superior a 12 meses.

Não integram a Dívida Consolidada, para fins de verificação de limites: a) precatórios emitidos antes de 5 de maio de 2000; b) passivo atuarial dos RPPS; e c) obrigações contratuais de PPP, na forma e condições previstas em norma específica.

Demais Haveres Financeiros

Para fins do MDF, "demais haveres financeiros" abrangem valores a receber líquidos e certos, deduzidos dos ajustes para perdas reconhecidos, como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros: créditos tributários e não tributários reconhecidos por competência (exceto empréstimos e financiamentos concedidos); inscrições em Dívida Ativa; estoques e ativo imobilizado; adiantamentos a fornecedores, pessoal ou terceiros; depósitos restituíveis e valores vinculados; e participações permanentes (ações/cotas) em outras entidades.

Metodologia de Projeção da Trajetória da Dívida

Ponto de Partida e Fluxos

As projeções da Dívida Pública Consolidada tomam como estoque inicial o saldo final projetado de 2025 (que se torna o estoque inicial de 2026). A partir desse marco, foram projetados os fluxos que afetam o estoque: a) ingressos de operações de crédito; b) juros, pelo regime de competência; e c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortizações). Para as operações de crédito, observou-se o cronograma de desembolsos dos financiamentos em andamento; para parcelamentos e renegociações, adotou-se a média histórica dos fluxos que alteraram os estoques nos últimos exercícios.

Compatibilização “Acima” e “Abaixo da Linha”

Buscou-se compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto entre receitas e despesas (fluxo — acima da linha) com a variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque — abaixo da linha). Esta última é representada pela DCL ajustada por efeitos patrimoniais, notadamente:

variação dos RPP;
receita de alienação de investimentos permanentes;
passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
variação cambial;
pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A programação de pagamento de precatórios observa a proposta apresentada pela Secretaria de Finanças ao Tribunal de Justiça, refletindo-se nas projeções de desembolsos.

Observações Finais

A apresentação dos dados respeita a padronização do MDF (15ª edição), preservando a comparabilidade e a consistência com o Balanço Patrimonial e com os demais demonstrativos fiscais (RREO e RGF).

As projeções assumem premissas macrofiscais coerentes com o próprio AMF da LDO e com a política econômica vigente, observados os limites e as condições estabelecidos pela LRF.

Eventuais ajustes metodológicos ou reclassificações contábeis relevantes serão objeto de nota explicativa específica.

Demonstrativo 1 – Metas Fiscais Anuais

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estabelece, em valores correntes e constantes, as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, e o montante da dívida pública para 2027 e para os dois exercícios seguintes (2028–2029).

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para a gestão orçamentária e fiscal do Município, pois garantem que os objetivos fiscais sejam alcançados dentro das normas estabelecidas pela LRF. Elas fornecem o embasamento técnico necessário ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das metas fiscais ao longo do exercício.

A memória de cálculo detalha como as metas fiscais foram apuradas e é apresentada na LDO e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), devendo evidenciar a fundamentação e os parâmetros utilizados para a projeção da receita, a fixação da despesa e a trajetória da dívida pública.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas do governo, excluídos os pagamentos de juros da dívida pública. Seu objetivo é assegurar que o governo gere superávit suficiente para o pagamento do serviço da dívida. Já o Resultado Nominal é a diferença entre receitas e despesas, incluído o pagamento de juros — indicador que evidencia o impacto total das finanças públicas sobre a dívida.

A estimativa de arrecadação de tributos e demais fontes de receita considera aspectos econômicos como inflação e crescimento econômico, ao passo que as previsões de gastos do governo incluem os investimentos e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

A Dívida Consolidada Líquida representa o montante da dívida pública após a dedução das disponibilidades de caixa e dos demais ativos financeiros, devendo ser mantida dentro dos limites estabelecidos pela LRF e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) para os Municípios, limite aplicável ao Município de Paranaíta, e 200% da RCL para os Estados e o Distrito Federal. Para a União, o limite ainda não foi fixado por resolução específica do Senado Federal, encontrando-se em tramitação, no âmbito daquela Casa, proposta de resolução voltada a esse fim (PRS nº 8/2025).

Correção em relação ao texto original: o documento apresentava o limite de 120% da RCL como aplicável à União, com “valores menores” para Estados e Municípios. Na verdade, é o inverso: 120% é o limite dos Municípios, 200% é o dos Estados/DF, e a União ainda não possui limite fixado por resolução do Senado, o que é especialmente relevante por se tratar do limite efetivamente aplicável a Paranaíta.

A LRF fixa, ainda, limites para os gastos com pessoal, que não podem ultrapassar percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL). A memória de cálculo detalha como esses limites são apurados e projetados para o exercício.

A metodologia de cálculo das metas fiscais descreve os métodos e as fórmulas utilizados para projetar receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o endividamento, devendo ser transparente e estar baseada em parâmetros econômicos e fiscais bem definidos, de forma a garantir que as metas sejam efetivamente alcançadas.

Passos para o Cálculo das Metas Fiscais

A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada com base em análise das tendências econômicas, como o crescimento do PIB, a inflação e o comportamento do mercado de trabalho.

A arrecadação tributária (ICMS, IPVA, ISS e demais tributos), também é projetada, considerando-se o histórico de arrecadação e o impacto de eventuais mudanças nas políticas fiscais.

A metodologia de cálculo da despesa envolve a previsão dos gastos obrigatórios, como a folha de pagamento e a manutenção dos serviços essenciais, sendo os gastos com pessoal um dos maiores componentes da despesa municipal.

Para as despesas de custeio e de investimento, as projeções são elaboradas com base nos valores previstos para o ano anterior, em ajustes de inflação e nos planos de investimento em áreas prioritárias.

Cálculo do Resultado Primário e Nominal

A fórmula básica para o cálculo do resultado primário é:

Resultado Primário = Receitas – (Despesas Correntes + Investimentos)

Para o cálculo do resultado nominal, deve-se deduzir do resultado primário os juros incidentes sobre a dívida pública:

Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros sobre a Dívida

O texto original apresentava esta segunda fórmula com sinal invertido em relação ao conceito correto de resultado nominal (que soma, e não subtrai, os juros ao resultado primário, ainda que o efeito líquido seja de dedução quando os juros são positivos). A redação acima foi ajustada para refletir a definição usual do MDF/STN: Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros Nominais Apropriados.

Cálculo da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é calculada considerando-se o montante total das dívidas — internas e externas — do governo, descontadas as disponibilidades de caixa, os depósitos em conta corrente e os demais ativos líquidos.

Definição de Metas de Endividamento

O cálculo das metas de endividamento envolve a projeção da evolução da dívida pública para os próximos exercícios, de acordo com as políticas fiscais adotadas e os limites da LRF. A dívida não pode ultrapassar o percentual da Receita Corrente Líquida definido pela Resolução do Senado Federal aplicável ao ente federativo — 120% no caso dos Municípios.

Monitoramento das Metas

O acompanhamento do cumprimento das metas fiscais é feito por meio da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), divulgados quadrimestralmente pelos Municípios, contendo a comparação entre as receitas e despesas realizadas e as projeções constantes da LDO.

Importância da Memória e da Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

A memória de cálculo e a metodologia adotada permitem que os cidadãos, os órgãos de controle e as entidades externas verifiquem se as metas fiscais estão sendo cumpridas e de que forma os recursos públicos estão sendo utilizados.

Elas garantem, ainda, que os gestores públicos planejem suas finanças com responsabilidade, respeitando os limites legais e buscando sempre a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A aplicação dos limites de endividamento e das metas fiscais ajuda a evitar a formação de dívidas insustentáveis, garantindo que o Município mantenha situação fiscal equilibrada e consiga cumprir suas obrigações sem comprometer a capacidade de investimentos futuros.

Conclusão

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para uma gestão fiscal responsável e para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Elas permitem o planejamento e o acompanhamento das finanças públicas, assegurando que o Município mantenha suas contas equilibradas e possa cumprir seus compromissos sem comprometer o bem-estar da população.

Nos termos da LRF, devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para a elaboração das projeções foram considerados os parâmetros macroeconômicos e fiscais descritos nas seções anteriores deste Anexo.

O demonstrativo consolidado apresenta as metas fiscais para o triênio 2027–2029, sendo as metas dos dois últimos exercícios apenas indicativas da política fiscal do Município. Para a obtenção dos valores constantes, foi utilizado o IPCA como índice de deflação.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses,

decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito com prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é indicador relevante para a avaliação dos limites de endividamento público definidos pela Resolução do Senado Federal.

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior é processo essencial para verificar se as finanças públicas estão sendo administradas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, essa avaliação assegura que os gestores públicos estão cumprindo os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que visa garantir a sustentabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se os principais pontos para a realização dessa avaliação e a importância de cada um.

Objetivos da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais visa a:

verificar a execução orçamentária e a conformidade das receitas e despesas com os valores planejados;

avaliar o controle da dívida pública, verificando se o endividamento foi mantido dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF;

analisar a performance da gestão fiscal, considerando a eficiência do uso dos recursos públicos e a capacidade do governo de cumprir suas obrigações fiscais.

Processo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Verificação das Metas de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal devem ser avaliados com base nas metas estabelecidas na LDO e no PPA.

Resultado Primário: diferença entre as receitas correntes e as despesas correntes, excluídos os juros da dívida. Um superávit primário indica que o governo está gerando recursos suficientes para cobrir suas despesas sem necessidade de novo endividamento.

Resultado Nominal: inclui os pagamentos de juros sobre a dívida pública. O governo pode registrar déficit nominal mesmo diante de superávit primário, caso os juros sobre a dívida sejam elevados.

Despesas com Pessoal

A LRF estabelece limites para as despesas com pessoal, que não podem ultrapassar determinados percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL). O cumprimento desse limite deve ser verificado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e comparado com as projeções da LDO e da LOA.

Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida deve ser analisada com base no relatório de execução orçamentária. O Município deve garantir que a dívida não ultrapasse o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, limite este inferior ao aplicável aos Estados e ao Distrito Federal (200% da RCL).

A evolução da dívida pública deve ser monitorada e comparada com os resultados das metas fiscais dos exercícios anteriores.

Cumprimento das Metas de Receita

As metas de receita devem ser avaliadas com base no relatório de arrecadação de tributos e demais fontes de receita. A comparação entre as receitas projetadas na LDO e as receitas efetivamente arrecadadas ao longo do ano permite avaliar a precisão das estimativas e a capacidade de arrecadação do Município.

Metas de Despesa

As metas de despesa devem ser avaliadas em relação às despesas correntes e aos investimentos previstos. O cumprimento dessas metas demonstra se o governo está controlando seus gastos de maneira eficiente e priorizando áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

Instrumentos de Avaliação

Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

O RGF é documento de periodicidade quadrimestral (semestral apenas para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes) que apresenta os dados financeiros do governo, como receita, despesa, resultado primário, resultado nominal, dívida e gastos com pessoal. Permite verificar se o governo está cumprindo as metas fiscais estabelecidas na LDO e se a gestão fiscal está dentro dos limites legais.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O RREO apresenta o desempenho da receita e da despesa pública, comparando o orçamento aprovado com a execução real. É fundamental para verificar se as metas de receita e despesa foram atingidas.

Acompanhamento da Dívida Pública

Relatórios sobre a dívida consolidada líquida devem ser disponibilizados para análise e comparados com as metas estabelecidas na LDO.

Relatório de Auditoria Externa

Auditorias externas, realizadas pelo Tribunal de Contas ou por outros órgãos de controle, também são importantes para garantir a transparência e a conformidade com as metas fiscais. O Tribunal de Contas verifica se os relatórios e as informações fiscais estão de acordo com a legislação e com as boas práticas de gestão pública.

Importância da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais tem várias implicações para a boa gestão pública: a) transparência — garante que a população e os órgãos de controle possam acompanhar como os recursos públicos estão sendo administrados; b) responsabilidade fiscal — permite verificar se o governo está mantendo o equilíbrio fiscal e cumprindo as regras da LRF; c) eficiência — a avaliação identifica áreas em que os recursos podem ser mais bem aplicados, contribuindo para melhorar a alocação de gastos e a eficácia na prestação de serviços públicos; e d) prevenção de crises fiscais — o monitoramento das metas fiscais permite identificar problemas financeiros de forma antecipada, evitando que o governo ultrapasse os limites de endividamento ou tenha dificuldades para cumprir suas obrigações.

Conclusão

A avaliação do cumprimento das metas fiscais é etapa crucial para garantir que a administração pública mantenha as finanças equilibradas e cumpra suas obrigações legais. Por meio de análise criteriosa das receitas, despesas, resultado primário e nominal, e do endividamento, é possível identificar os pontos fortes e os desafios da gestão fiscal, e adotar medidas corretivas quando necessário. Ao garantir o cumprimento das metas fiscais, o governo promove a sustentabilidade fiscal e a confiança dos cidadãos e dos investidores em sua capacidade de gestão.

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (15ª edição), o AMF deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes, contemplando ainda a comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, de modo a evidenciar a consistência dessas metas com as premissas e os objetivos da política econômica. O acompanhamento do cumprimento das metas deve observar as informações divulgadas no RREO e no RGF.

No âmbito específico deste Demonstrativo 3, apresentam-se, lado a lado, as metas atuais da LDO e as metas fixadas nos três exercícios anteriores para os seguintes agregados: Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida — tanto a preços correntes quanto a preços constantes (com a devida deflação). Para o resultado nominal, observa-se a metodologia “acima da linha” prevista pelo MDF.

Objetivos do Demonstrativo 3

Transparência e comparabilidade temporal — evidenciar, de forma clara e padronizada, a trajetória das metas fiscais atuais em comparação às metas estabelecidas nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com o MDF.

Avaliação de consistência macrofiscal — demonstrar que as metas atuais estão fundamentadas nas premissas do cenário macroeconômico e são coerentes com a política econômica, permitindo aferir a robustez das projeções e a plausibilidade dos resultados pretendidos.

Monitoramento de resultados fiscais — permitir o acompanhamento da capacidade de geração de resultado primário (Receitas Primárias – Despesas Primárias) e do resultado nominal (segundo a metodologia acima da linha), favorecendo a avaliação da trajetória de consolidação fiscal.

Análise da sustentabilidade da dívida — oferecer visão comparativa da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida frente às metas históricas, apoiando a avaliação da sustentabilidade e o planejamento do endividamento.

Base para controle e fiscalização — subsidiar a atuação do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade no acompanhamento do cumprimento das metas, utilizando as informações do RREO e do RGF como referência de monitoramento.

Harmonização metodológica — assegurar observância às definições e às instruções de preenchimento do MDF vigente (15ª edição e alterações posteriores), garantindo uniformidade e comparabilidade interestadual e intertemporal.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) do ente, em atendimento ao art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Essa apresentação visa a evidenciar, em base contábil, as variações do PL e de seus principais componentes no horizonte temporal exigido, assegurando padronização metodológica. O MDF (15ª edição, com atualizações supervenientes da STN) disciplina a estrutura do demonstrativo e a forma de evidenciação dos dados, preservando a comparabilidade intertemporal.

Nos termos do MDF, a Tabela da Evolução do Patrimônio Líquido deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO (isto é, do 2º ao 4º anos anteriores), os valores nominais e os percentuais relativos aos componentes do PL — Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados —, além do total do PL. Quando houver quadro específico do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devem-se observar as mesmas colunas e linhas, com a indicação da evolução do PL do regime, conforme instruções do MDF.

A mensuração e a classificação do PL observam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que define o Patrimônio Público e o Patrimônio Líquido como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos, devendo os registros manter consistência com o Balanço Patrimonial e com as demais demonstrações patrimoniais do ente.

Objetivos do Demonstrativo 4

Transparência patrimonial — evidenciar, de forma clara e padronizada, a situação e a trajetória do Patrimônio Líquido e de seus componentes (Patrimônio/Capital, Reservas, Resultados Acumulados) nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com as instruções do MDF.

Comparabilidade temporal — permitir a análise das variações do PL entre exercícios, por meio da apresentação simultânea de valores e percentuais, facilitando a compreensão de tendências, recomposições e deteriorações patrimoniais.

Aderência metodológica — assegurar uniformidade de critérios (estrutura de colunas e linhas, base nominal, horizonte temporal do 2º ao 4º anos anteriores), conforme o MDF (15ª edição) e as portarias que o atualizam, garantindo confiabilidade e comparabilidade com outros entes.

Diagnóstico das causas das variações — subsidiar a identificação dos fatores que impactam o PL, tais como o resultado patrimonial do período (variações aumentativas e diminutivas), o reconhecimento ou a baixa de ativos e passivos, os ajustes de exercícios anteriores, e as reavaliações ou reduções ao valor recuperável, em alinhamento conceitual com o MCASP.

Sustentabilidade e governança — oferecer base para avaliar a sustentabilidade patrimonial do ente e apoiar decisões de gestão de ativos, passivos e endividamento, inclusive por meio do quadro específico do RPPS, quando aplicável, conforme instruções do MDF.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo complementa a análise da evolução patrimonial e assegura transparência sobre o montante arrecadado com alienações e sobre a forma como tais valores foram aplicados, no horizonte temporal exigido.

Nos termos do MDF (15ª edição, com alterações vigentes), o Demonstrativo 5 deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO: (i) as receitas realizadas de capital provenientes da alienação de ativos — detalhadas em Alienação de Bens Móveis e Alienação de Bens Imóveis —; e (ii) as despesas executadas custeadas com esses recursos, evidenciando a aplicação em Despesas de Capital (Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida) e,

quando cabível, em Despesas Correntes de Regimes Previdenciários (RGPS — apenas para a União — e RPPS), conforme a ressalva do art. 44 da LRF. O quadro deve, ainda, explicitar o Saldo Financeiro remanescente em cada exercício.

Para fins de padronização, consideram-se despesas executadas as despesas liquidadas somadas aos Restos a Pagar Não Processados financiados com a receita de alienação. A estrutura e a terminologia seguem o modelo e as instruções de preenchimento do MDF.

Objetivos do Demonstrativo 5

Transparência da origem e do destino — tornar clara a vinculação entre a receita de capital oriunda da alienação de ativos e sua aplicação, permitindo visão objetiva do fluxo de recursos nos três exercícios considerados.

Observância legal (art. 44 da LRF) — evidenciar o cumprimento da vedação ao uso de receitas de alienação para despesa corrente, salvo quando destinadas por lei aos regimes previdenciários (RGPS/RPPS), reforçando a disciplina fiscal.

Rastreabilidade e controle — proporcionar rastreabilidade entre arrecadação e aplicação, inclusive por meio do Saldo Financeiro (recursos ainda não aplicados), que deve ser considerado no cálculo do saldo do exercício seguinte, subsidiando o controle interno e externo.

Comparabilidade temporal — padronizar a apresentação para permitir comparação intertemporal (do 2º ao 4º anos anteriores ao ano de referência da LDO), facilitando a identificação de tendências, variações atípicas e escolhas de alocação entre investimentos, inversões e amortização da dívida.

Aderência metodológica (MDF 15ª edição) — garantir uniformidade de conceitos e de layout (colunas e linhas, distinção entre bens móveis e imóveis, e entre capital e previdenciário), conforme o MDF (15ª edição) e as Portarias STN que o alteraram (por exemplo, a Portaria STN/MF nº 989/2024 e atualizações posteriores).

Base para governança patrimonial e fiscal — oferecer insumos para avaliar se as alienações reduzem passivos, financiam investimentos ou cobrem obrigações previdenciárias autorizadas, contribuindo para as decisões de gestão de ativos e endividamento.

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O Demonstrativo 6 integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), peça obrigatória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de todos os entes da Federação. Não se confunde com os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), publicados bimestralmente, embora se alimente diretamente de dados deles extraídos, conforme detalhado a seguir.

No Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional — atualmente em sua 15ª edição, válida a partir do exercício de 2026 —, o demonstrativo está classificado no item 02.06.00 da Parte II (Anexo de Metas Fiscais), sob o título "Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores".

A exigência decorre diretamente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), especificamente do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a":

> "§ 2º O Anexo conterá, ainda: [...] IV – avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos [...]"

O MDF apenas padroniza o modelo e as instruções de preenchimento que operacionalizam esse dispositivo legal, de forma uniforme para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O objetivo deste demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo avaliar o impacto do regime previdenciário sobre as metas fiscais fixadas no Anexo de Metas Fiscais, e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), na medida em que o resultado previdenciário do RPPS — superavitário, equilibrado ou deficitário — repercute diretamente sobre a necessidade de aportes do Tesouro municipal e sobre despesas obrigatórias de caráter continuado.

A compreensão do demonstrativo depende da distinção entre dois planos temporais distintos de avaliação do RPPS:

Plano de avaliação	Definição
Equilíbrio financeiro	Equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS dentro de cada exercício financeiro — isto é, se o que se arrecada no ano é suficiente para custear os benefícios pagos naquele mesmo ano.
Equilíbrio atuarial	Equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e o fluxo de obrigações projetadas a longo prazo, apurada atuarialmente, considerando fatores como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios assegurados pela legislação do regime.

Um regime pode estar financeiramente equilibrado em determinado exercício as contribuições cobrem os benefícios pagos naquele ano e, ainda assim, apresentar desequilíbrio atuarial relevante, quando o valor presente das obrigações futuras supera o das receitas futuras projetadas. É esse descolamento entre curto e longo prazo que o Demonstrativo 6 se propõe a evidenciar.

Para os entes que adotaram a segregação de massas, o demonstrativo apresenta os dados separadamente para o Plano Financeiro (grupo de segurados sem lastro atuarial suficiente, cuja cobertura depende de aportes correntes do ente) e o Plano Previdenciário (grupo cujo custeio é calculado atuarialmente em regime de capitalização, visando ao equilíbrio de longo prazo). Em cada um desses planos são detalhados:

Receitas Previdenciárias — contribuições dos segurados e patronais, receita patrimonial, compensação previdenciária do RGPS para o RPPS, e aportes para amortização de déficit atuarial;

Despesas Previdenciárias — benefícios (aposentadorias, pensões e outros) e compensação previdenciária do RPPS para o RGPS;

Resultado Previdenciário — diferença entre as receitas e as despesas previdenciárias apuradas;

Aportes de recursos do ente — para cobertura de insuficiências financeiras ou para formação de reserva;

Bens e Direitos do RPPS — caixa, investimentos e aplicações, e outros bens e direitos;

Receitas e Despesas da Administração do RPPS — custeio administrativo da unidade gestora, apartado do custeio previdenciário propriamente dito; e

Projeção Atuarial — saldo financeiro projetado exercício a exercício, com base na avaliação atuarial vigente.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo explicita, de forma padronizada, quais tributos terão renúncias no exercício de referência e nos dois subsequentes, qual a modalidade de cada renúncia e quais medidas de compensação serão adotadas para preservar as metas fiscais. Nos termos da 15ª edição do MDF (versão atualizada em 29/04/2025), a estrutura do demonstrativo e suas instruções de preenchimento visam a garantir transparência e comparabilidade intertemporal e entre entes.

Para fins deste demonstrativo, renúncia de receita compreende, nos termos do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique

redução discriminada de tributos, entre outras formas de benefício tributário. A concessão ou ampliação de renúncia deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, além de atender às condições de compensação estabelecidas na LRF.

Conforme o MDF (15ª edição), o demonstrativo identifica (i) o tributo (ex.: IPTU, ISS, ITBI etc.); (ii) a modalidade da renúncia (anistia, isenção não geral, crédito presumido etc.); (iii) os setores/programas/beneficiários atingidos; (iv) a renúncia prevista (valores para o triênio — exercício de referência mais dois seguintes); e (v) a compensação proposta (medidas de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa), mantendo alinhamento com as metas do AMF e com a política econômica.

Não há projeções sobre compensação e renúncia de receitas para 2027. Novas situações serão tratadas em projeto de lei específico.

Objetivos do Demonstrativo 7

Transparência e responsabilização tornar explícitos os valores e a composição das renúncias de receitas tributárias previstas para o triênio, indicando quem é beneficiado e em que magnitude, de modo a permitir o escrutínio do Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade.

Conformidade legal (LRF, arts. 4º e 14) evidenciar que cada renúncia está acompanhada da estimativa de impacto e das medidas de compensação necessárias (aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa), preservando as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Gestão macrofiscal e previsibilidade avaliar os efeitos das renúncias sobre o resultado primário e nominal e sobre a trajetória da dívida, fortalecendo a consistência entre o AMF e as projeções macroeconômicas e fiscais do ente.

Planejamento tributário e focalização permitir a análise da eficiência e da focalização dos benefícios (por tributo, modalidade e setor/programa/beneficiário), subsidiando decisões sobre manutenção, revisão ou reorientação de incentivos ao longo do ciclo orçamentário.

Rastreabilidade e padronização garantir rastreabilidade entre cada benefício, sua base legal e sua vigência, bem como padronização metodológica e de layout conforme a 15ª edição do MDF e suas portarias de atualização, assegurando comparabilidade entre entes e ao longo do tempo.

Apoio ao controle e à avaliação oferecer base objetiva para o monitoramento do cumprimento das condições do art. 14 da LRF, inclusive quanto à efetividade das medidas compensatórias propostas e à aderência às metas fiscais do AMF.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O Demonstrativo 8 integra o AMF da LDO e atende ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o qual exige a apresentação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), juntamente com o demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita. O MDF (15ª edição, atualizada pela STN) disciplina a estrutura, o conteúdo e as instruções de preenchimento desse demonstrativo.

Conforme o MDF, o demonstrativo informa os valores previstos de novas DOCC para o exercício de referência da LDO e evidencia a composição da margem bruta (soma do aumento permanente de receita, líquido das transferências legais/constitucionais, com a redução permanente de despesa), deduzindo o saldo já utilizado da margem (por exemplo, o crescimento vegetativo de DOCC existentes) para apurar a margem líquida. O quadro deve vir acompanhado de análise técnica, observados os conceitos legais e as definições do MDF.

Nos termos do art. 17 da LRF, DOCC é a despesa corrente criada ou ampliada por ato normativo, com execução por período superior a dois exercícios; sua criação ou expansão requer estimativa de impacto e compensação por aumento permanente de receita (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo/contribuição) e/ou redução permanente de despesa, não podendo ser executada antes da implementação dessas medidas.

Como diretriz metodológica, o MDF explicita a estrutura da “Tabela 8 – Margem de Expansão das DOCC” (eventos, apurações e saldos), garantindo padronização e comparabilidade. Destaca-se, ainda, o caráter indicativo do resultado apresentado, útil como alerta de espaço ou de restrição para novas DOCC, sem equivaler a autorização automática de gasto.

Não há projeções para 2027 por se tratar de demonstrativo exclusivo para União e Estados, conforme orientações do MDF 15ª edição.

Objetivos do Demonstrativo 8

Transparência e padronização tornar explícito o espaço fiscal disponível (ou a ausência dele) para novas DOCC no exercício, em formato padronizado conforme o MDF (15ª edição).

Conformidade legal evidenciar o cumprimento da LRF (art. 4º, § 2º, V; art. 17), demonstrando se a criação ou expansão de DOCC está coberta por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos legais.

Aderência metodológica aplicar a estrutura da Tabela 8: Eventos (Arrecadação/Aumento Permanente de Receita líquido; Redução Permanente de Despesa; Margem Bruta), Saldo Utilizado da Margem (crescimento vegetativo de DOCC) e Margem Líquida, acompanhada de análise técnica.

Gestão de riscos e sustentabilidade fiscal subsidiar o planejamento e a governança do gasto obrigatório, evitando comprometer o resultado primário e a trajetória fiscal com obrigações continuadas sem a devida compensação.

Comparabilidade e controle social permitir o acompanhamento pelo Legislativo, pelo controle interno e externo e pela sociedade, com conceitos uniformes e critérios claros de apuração, em conformidade com as instruções do MDF e os atos da STN.

Registre-se que a jurisprudência e a doutrina têm interpretado de forma mais flexível os rigores do art. 17 da LRF quanto à compensação de DOCC: admite-se, nesse entendimento, que a criação de despesa obrigatória prescinda de compensação por redução permanente de despesa obrigatória ou por criação permanente de receita nos termos estritos do § 3º do art. 17 da LRF, desde que a norma instituidora da DOCC demonstre ainda que não em seu próprio corpo que a neutralidade fiscal da medida já foi prevista na proposta orçamentária correspondente.

O texto original afirmava, sem qualificação, que essa interpretação “abrandou” os rigores do art. 17 da LRF e que a compensação poderia simplesmente deixar de ocorrer. Trata-se de uma flexibilização interpretativa e não de uma dispensa legal do dever de compensação o § 3º do art. 17 continua vigente. Recomenda-se que este trecho seja revisado pela assessoria jurídica do Município antes da publicação, por tratar de matéria sensível de conformidade com a LRF.

Esta apresentação reúne os conceitos e a estrutura dos anexos e demonstrativos a seguir detalhados, na seguinte sequência:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Paranaíta/MT. 04 de Novembro de 2026.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDER FABIANO NAVARRO
Secretária de Fazenda

RAFAELA DE QUADROS FERNANDES BUTTURI
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	191.790.000,00	184.590.952,84	0,07	135,15	202.453.524,00	195.493.939,75	0,07	142,66	213.588.467,82	206.365.669,39	0,07	150,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	189.395.000,00	182.285.851,78	0,06	133,46	199.925.362,00	193.052.686,37	0,07	140,88	210.921.256,91	203.788.654,02	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	163.203.730,22	157.077.699,92	0,06	115,01	172.277.857,62	166.355.598,32	0,06	121,40	181.753.139,79	175.606.898,35	0,06	128,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.545.000,00	13.036.573,63	0,01	9,55	14.298.102,00	13.806.587,49	0,01	10,08	15.084.497,61	14.574.393,83	0,01	10,63
Transferências Correntes	140.593.730,22	135.316.390,97	0,05	99,07	148.410.741,62	143.308.943,24	0,05	104,58	156.573.332,41	151.278.582,04	0,05	110,33
Demais Receitas Primárias Correntes	9.065.000,00	8.724.735,32	0,00	6,39	9.569.014,00	9.240.067,59	0,00	6,74	10.095.309,77	9.753.922,48	0,00	7,11
Receitas Primárias de Capital	26.191.269,78	25.208.151,86	0,01	18,46	27.647.504,38	26.697.088,05	0,01	19,48	29.168.117,12	28.181.755,67	0,01	20,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	192.373.000,00	185.152.069,30	0,07	135,56	198.883.484,80	192.046.624,95	0,07	140,15	209.822.076,46	202.726.643,92	0,07	147,86
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	188.673.000,00	181.590.952,84	0,06	132,95	194.977.764,80	188.275.168,79	0,06	137,40	205.701.541,86	198.745.451,07	0,07	144,95
Despesas Primárias Correntes	144.910.715,90	139.471.333,88	0,05	102,12	148.782.297,70	143.667.726,63	0,05	104,84	156.965.324,07	151.657.317,94	0,05	110,61
Pessoal e Encargos Sociais	64.136.734,18	61.729.291,80	0,02	45,20	67.702.736,60	65.375.373,31	0,02	47,71	71.426.387,11	69.011.002,04	0,02	50,33
Outras Despesas Correntes	80.773.981,72	77.742.042,08	0,03	56,92	81.079.561,10	78.292.353,32	0,03	57,14	85.538.936,96	82.646.315,90	0,03	60,28
Despesas Primárias de Capital	43.762.284,10	42.119.618,96	0,02	30,84	46.195.467,10	44.607.442,16	0,02	32,55	48.736.217,79	47.088.133,13	0,02	34,34
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.210.000,00	7.901.828,68	0,00	5,79	8.666.476,00	8.368.555,43	0,00	6,11	9.143.132,18	8.833.944,14	0,00	6,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.210.000,00	8.210.000,00	0,00	5,79	8.666.476,00	0,00	0,00	6,11	9.143.132,18	9.143.132,18	0,00	6,44
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.592.000,00	11.156.881,62	0,00	8,17	12.236.515,20	11.815.870,22	0,00	8,62	12.909.523,54	12.472.969,60	0,00	9,10
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.592.000,00	11.592.000,00	0,00	8,17	12.236.515,20	12.236.515,20	0,00	8,62	12.909.523,54	12.909.523,54	0,00	9,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	722.000,00	694.898,94	0,00	0,51	4.947.597,20	4.777.517,58	0,00	3,49	5.219.715,05	5.043.202,95	0,00	3,68
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-2.660.000,00	-2.687.101,06	0,00	0,51	1.377.558,00	4.777.509,41	0,00	3,49	2.126.332,03	1.949.819,93	0,00	3,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	583.000,00	561.116,46	0,00	0,41	509.420,00	491.908,07	0,00	0,36	537.258,00	519.089,86	0,00	0,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	575.700,00	554.090,47	0,00	0,41	607.190,79	586.317,87	0,00	0,43	640.404,13	618.747,95	0,00	0,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.461.115,81	8.143.518,59	0,00	5,96	8.931.553,85	8.624.520,91	0,00	6,29	9.422.789,31	9.104.144,26	0,00	6,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-39.522.368,11	-38.038.852,85	0,00	0,00	-41.719.811,78	-40.285.642,89	0,00	0,00	-44.014.401,44	-42.525.991,73	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.049.752,09	-1.972.812,41	0,00	-1,44	-2.197.443,67	-2.121.903,89	0,00	-1,55	-2.294.589,66	-2.216.994,84	0,00	-1,62

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 19:56:14

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2027

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**123.444.295,89**	**167.134.353,82**	**150.968.000,00**	**191.790.000,00**	**202.453.524,00**	**213.588.467,82**
Receitas correntes	**114.291.704,11**	**143.667.531,78**	**128.418.000,00**	**165.598.730,22**	**174.806.019,62**	**184.420.350,70**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	13.331.616,05	10.676.246,65	14.994.000,00	13.545.000,00	14.298.102,00	15.084.497,61
Receita patrimonial	**1.655.584,36**	**2.657.215,09**	**876.000,00**	**2.395.000,00**	**2.528.162,00**	**2.667.210,91**
Aplicações financeiras	1.655.584,36	2.657.215,09	876.000,00	2.395.000,00	2.528.162,00	2.667.210,91
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	94.347.277,15	124.259.967,10	107.818.000,00	140.593.730,22	148.410.741,62	156.573.332,41
Demais receitas correntes	**4.957.226,55**	**6.074.102,94**	**4.730.000,00**	**9.065.000,00**	**9.569.014,00**	**10.095.309,77**
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	4.957.226,55	6.074.102,94	4.730.000,00	9.065.000,00	9.569.014,00	10.095.309,77
Receitas de capital	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de emprétimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	9.152.591,78	23.466.822,04	22.550.000,00	26.191.269,78	27.647.504,38	29.168.117,12
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**5.544.998,22**	**6.502.751,85**	**5.480.000,00**	**8.210.000,00**	**8.666.476,00**	**9.143.132,18**
Receita total	**5.544.998,22**	**6.502.751,85**	**5.480.000,00**	**8.210.000,00**	**8.666.476,00**	**9.143.132,18**
Receita primária	5.544.998,22	6.502.751,85	5.480.000,00	8.210.000,00	8.666.476,00	9.143.132,18
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2027

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas
2027

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	123.158.619,20	146.091.653,78	146.946.000,00	192.373.000,00	198.883.484,80	209.822.076,46
Despesas correntes	105.251.145,26	120.923.790,22	115.392.100,00	146.610.715,90	150.576.817,70	158.858.542,67
Pessoas e encargos sociais	45.930.585,93	50.076.313,60	51.806.000,00	64.136.734,18	67.702.736,60	71.426.387,11
Juros e encargos da dívida	1.127.233,36	1.518.581,10	1.700.000,00	1.700.000,00	1.794.520,00	1.893.218,60
Outras despesas correntes	58.193.325,97	69.328.895,52	61.886.100,00	80.773.981,72	81.079.561,10	85.538.936,96
Tranferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	58.193.325,97	69.328.895,52	61.886.100,00	80.773.981,72	81.079.561,10	85.538.936,96
Despesas de capital	17.907.473,94	25.167.863,56	31.502.150,00	39.039.019,78	41.209.589,28	43.476.116,69
Investimentos	17.021.859,40	23.589.569,26	30.052.150,00	37.039.019,78	39.098.389,28	41.248.800,69
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	885.614,54	1.578.294,30	1.450.000,00	2.000.000,00	2.111.200,00	2.227.316,00
Reserva de contingência			51.750,00	6.723.264,32	7.097.077,82	7.487.417,10
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias						
COM FONTES RPPS	5.519.860,50	6.074.728,41	7.267.000,00	11.592.000,00	12.236.515,20	12.909.523,54
Despesa total	5.519.860,50	6.074.728,41	7.267.000,00	11.592.000,00	12.236.515,20	12.909.523,54
Despesa primária	5.519.860,50	6.074.728,41	7.267.000,00	11.592.000,00	12.236.515,20	12.909.523,54
Despesa não primária						
TOTAL	**5.519.860,50**	**6.074.728,41**	**7.267.000,00**	**11.592.000,00**	**12.236.515,20**	**12.909.523,54**

Fonte: MUNICIPIO DE PARANAITA

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	107.678.893,20	0,00%
2025	134.936.213,75	25,31%
2026	122.812.000,00	-8,99%
2027	154.138.730,22	25,51%
2028	162.708.843,62	5,56%
2029	171.657.830,02	5,50%

Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	1.655.584,36	0,00%
2025	2.657.215,09	60,50%
2026	876.000,00	-67,03%
2027	2.395.000,00	173,40%
2028	2.528.162,00	5,56%
2029	2.667.210,91	5,50%

Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	4.957.226,55	0,00%
2025	6.074.102,94	22,53%
2026	4.730.000,00	-22,13%
2027	9.065.000,00	91,65%
2028	9.569.014,00	5,56%
2029	10.095.309,77	5,50%

Tranferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	9.152.591,78	0,00%

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

2025	23.466.822,04	156,40%
2026	22.550.000,00	-3,91%
2027	26.191.269,78	16,15%
2028	27.647.504,38	5,56%
2029	29.168.117,12	5,50%

Receita total (COM FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	5.544.998,22	0,00%
2025	6.502.751,85	17,27%
2026	5.480.000,00	-15,73%
2027	8.210.000,00	49,82%
2028	8.666.476,00	5,56%
2029	9.143.132,18	5,50%

Receita total (EXCETO FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	123.444.295,89	0,00%
2025	167.134.353,82	35,39%
2026	150.968.000,00	-9,67%
2027	191.790.000,00	27,04%
2028	202.453.524,00	5,56%
2029	213.588.467,82	5,50%

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

EXCETO FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	123.158.619,20	0,00%
2025	146.091.653,78	18,62%
2026	146.946.000,00	0,58%
2027	192.373.000,00	30,91%
2028	198.883.484,80	3,38%
2029	209.822.076,46	5,50%

Despesas correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	105.251.145,26	0,00%
2025	120.923.790,22	14,89%
2026	115.392.100,00	-4,57%
2027	146.610.715,90	27,05%
2028	150.576.817,70	2,71%
2029	158.858.542,67	5,50%

Despesas de capital		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	17.907.473,94	0,00%
2025	25.167.863,56	40,54%
2026	31.502.150,00	25,17%
2027	39.039.019,78	23,92%
2028	41.209.589,28	5,56%
2029	43.476.116,69	5,50%

COM FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	5.519.860,50	0,00%
2025	6.074.728,41	10,05%
2026	7.267.000,00	19,63%
2027	11.592.000,00	59,52%
2028	12.236.515,20	5,56%

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

2029	12.909.523,54	5,50%

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	150.968.000,00	0,05	112,20	167.134.353,82	0,06	124,22	16.166.353,82	10,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	150.092.000,00	0,05	111,55	164.477.138,73	0,06	122,24	14.385.138,73	9,58
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.946.000,00	0,05	109,21	146.091.653,78	0,05	108,58	-854.346,22	-0,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	143.796.000,00	0,05	106,87	142.994.778,38	0,05	106,28	-801.221,62	-0,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.480.000,00	0,00	4,07	6.502.751,85	0,00	4,83	1.022.751,85	18,66
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.267.000,00	0,00	5,40	6.074.728,41	0,00	4,52	-1.192.271,59	-16,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.296.000,00	0,00	4,68	21.482.360,35	0,01	15,97	15.186.360,35	241,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.509.000,00	0,00	3,35	21.910.383,79	0,01	16,28	17.401.383,79	385,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.813.588,28	0,00	6,55	8.813.588,28	0,00	6,55	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.708.247,54	-0,01	-13,16	-17.708.247,54	-0,01	-13,16	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.522.650,88	0,00	-4,11	22.401.289,76	0,01	16,65	27.923.940,64	-505,63

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 19:59:28

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.444.295,89	167.134.353,82	26,14	150.968.000,00	9,67	191.790.000,00	21,28	202.453.524,00	5,27	213.588.467,82	5,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	121.788.711,53	164.477.138,73	25,95	150.092.000,00	8,75	189.395.000,00	20,75	199.925.362,00	5,27	210.921.256,91	5,21
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.158.619,20	146.091.653,78	15,70	146.946.000,00	0,58	192.373.000,00	23,61	198.883.484,80	3,27	209.822.076,46	5,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	121.145.771,30	142.994.778,38	15,28	143.796.000,00	0,56	188.673.000,00	23,79	194.977.764,80	3,23	205.701.541,86	5,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.544.998,22	6.502.751,85	14,73	5.480.000,00	15,73	8.210.000,00	33,25	8.666.476,00	5,27	9.143.132,18	5,21
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.544.998,22	6.502.751,85	14,73	5.480.000,00	15,73	8.210.000,00	33,25	8.666.476,00	5,27	9.143.132,18	5,21
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.519.860,50	6.074.728,41	9,13	7.267.000,00	16,41	11.592.000,00	37,31	12.236.515,20	5,27	12.909.523,54	5,21
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.519.860,50	6.074.728,41	9,13	7.267.000,00	16,41	11.592.000,00	37,31	12.236.515,20	5,27	12.909.523,54	5,21
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	642.940,23	21.482.360,35	97,01	6.296.000,00	70,69	722.000,00	88,53	4.947.597,20	85,41	5.219.715,05	5,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	668.077,95	21.910.383,79	96,95	4.509.000,00	79,42	-2.660.000,00	158,99	1.377.558,00	151,79	1.453.323,69	5,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.391.882,58	8.813.588,28	15,19	8.022.296,21	8,98	8.461.115,81	5,19	8.931.553,85	5,27	9.422.789,31	5,21
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.366.062,67	-17.708.247,54	80,99	-37.472.616,02	52,74	-39.522.368,11	5,19	-41.719.811,78	5,27	-44.014.401,44	5,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.366.062,67	-14.342.184,87	76,53	-19.764.368,48	27,43	-2.049.752,09	89,63	-2.197.443,67	6,72	-2.294.589,66	4,23

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.824.086,94	160.305.346,08	26,50	150.968.000,00	5,82	184.590.952,84	18,21	195.493.939,75	5,58	206.365.669,39	5,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.243.878,52	157.756.703,17	26,31	150.092.000,00	4,86	182.285.851,78	17,66	193.052.686,37	5,58	203.788.654,02	5,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.551.416,63	140.122.437,92	16,11	146.946.000,00	4,64	185.152.069,30	20,63	192.046.624,95	3,59	202.726.643,92	5,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	115.630.210,27	137.152.098,96	15,69	143.796.000,00	4,62	181.590.952,84	20,81	188.275.168,79	3,55	198.745.451,07	5,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.292.543,88	6.237.053,38	15,14	5.480.000,00	12,14	7.901.828,68	30,65	8.368.555,43	5,58	8.833.944,14	5,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.292.543,88	6.237.053,38	15,14	5.480.000,00	12,14	7.901.828,68	30,65	8.368.555,43	5,58	8.833.944,14	5,27
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.268.550,63	5.826.518,71	9,58	7.267.000,00	19,82	11.156.881,62	34,87	11.815.870,22	5,58	12.472.969,60	5,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.268.550,63	5.826.518,71	9,58	7.267.000,00	19,82	11.156.881,62	34,87	11.815.870,22	5,58	12.472.969,60	5,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	613.668,25	20.604.604,21	97,02	6.296.000,00	69,44	694.898,94	88,96	4.777.517,58	85,45	5.043.202,95	5,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	637.661,50	21.015.138,88	96,97	4.509.000,00	78,54	-2.560.154,00	156,78	1.330.202,79	151,96	1.404.177,49	5,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.918.757,83	8.453.470,44	14,77	8.022.296,21	5,10	8.143.518,59	1,49	8.624.520,91	5,58	9.104.144,26	5,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.212.811,56	-16.984.699,35	81,08	-37.472.616,02	54,67	-38.038.852,85	1,49	-40.285.642,89	5,58	-42.525.991,73	5,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.212.811,56	-13.756.171,95	76,64	-19.764.368,48	30,40	-1.972.812,41	90,02	-2.121.903,89	7,03	-2.216.994,84	4,29

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 19:59:53

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	28.570.157,93	100,00	40.785.210,26	100,00	35.355.570,71	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**28.570.157,93**	**100,00**	**40.785.210,26**	**100,00**	**35.355.570,71**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	-100,00	0,00	0,00	279.630,57	101,34
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	-12.215.052,33	100,00	-3.697,90	-1,34
Total	**0,00**	**-100,00**	**-12.215.052,33**	**100,00**	**275.932,67**	**100,00**

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 20:2:26

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT | AMF - DEMONSTRATIVO 6 | RPPS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Descrição	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
Receitas Correntes (I)	5.717.337,90	5.960.450,78	9.671.619,16
Receitas de Contribuições	5.717.337,90	5.960.450,78	3.113.489,29
Receita de Contribuições dos Segurados	2.543.173,79	2.651.126,73	3.090.439,58
Ativo	2.523.853,72	2.633.157,10	23.049,71
Inativo	19.320,07	17.969,63	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.174.164,11	3.309.324,05	6.502.751,85
Ativo	3.174.164,11	3.309.324,05	6.502.751,85
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	55.378,02
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	55.378,02
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)	5.717.337,90	5.960.450,78	5.960.450,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
Benefícios	3.898.069,01	4.410.227,61	5.051.277,82
Aposentadorias	3.552.894,48	4.047.776,69	4.649.445,28
Pensões por Morte	345.174,53	362.450,92	401.832,54
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	2.397,78	358,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	2.397,78	23.970,78
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.898.069,01	4.412.625,39	5.051.635,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = IV - V	1.819.268,89	1.547.825,39	4.619.983,34
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.415.000,00	1.901.000,00	2.235.000,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.767.327,36	2.235.674,17	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS E ADMINISTRAÇÃO			
Descrição	**2023**	**2024**	**2025**
BENS E DIREITOS DO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.918,42	154.009,82	0,00
Investimentos e Aplicações	55.170.795,31	62.755.536,72	76.343.691,37
Outros Bens e Direitos	9.728,89	11.651,55	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	629.227,10	647.804,86	647.804,86
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	629.227,10	647.804,86	647.804,86
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	347.681,11	442.057,61	480.830,58
Pessoal e Encargos Sociais	146.257,93	208.987,80	253.899,69
Demais Despesas Correntes	201.423,18	233.069,81	226.930,89
Despesas de Capital (XIV)	6.630,00	3.360,60	1.815,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)	354.311,11	445.418,21	482.645,58
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)	274.915,99	202.386,65	-482.645,58

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2025				76.343.691,37
2026	13.813.864,12	6.058.922,08	7.754.942,04	77.769.925,51
2027	14.143.648,03	7.412.408,80	6.731.239,23	84.501.164,73
2028	14.110.068,40	8.805.335,89	5.304.732,51	89.805.897,24
2029	14.242.001,59	9.560.508,65	4.681.492,95	94.487.390,19
2030	14.153.911,52	10.810.341,55	3.343.569,98	97.830.960,17
2031	14.221.565,14	11.485.316,37	2.736.248,77	100.567.208,94
2032	14.257.644,53	12.163.395,92	2.094.248,61	102.661.457,55
2033	14.252.320,20	12.853.367,98	1.398.952,22	104.060.409,77
2034	14.323.161,92	13.218.387,35	1.104.774,57	105.165.184,35
2035	14.173.073,84	14.132.362,92	40.710,92	105.205.895,27
2036	13.944.831,55	15.094.356,99	-1.149.525,44	104.056.369,83
2037	13.752.165,57	15.756.128,86	-2.003.963,29	102.052.406,54
2038	13.447.225,79	16.632.915,37	-3.185.689,58	98.866.716,95
2039	12.971.689,29	17.764.491,59	-4.792.802,31	94.073.914,64
2040	12.360.690,97	19.107.284,30	-6.746.593,33	87.327.321,32
2041	11.831.435,88	19.983.317,54	-8.151.881,65	79.175.439,66
2042	11.210.823,26	20.672.103,13	-9.461.279,87	69.714.159,79
2043	10.544.611,77	21.504.124,57	-10.959.512,80	58.754.646,99
2044	9.907.304,44	21.770.662,95	-11.863.358,51	46.891.288,48
2045	9.041.440,13	22.655.175,99	-13.613.735,86	33.277.552,62
2046	8.015.863,79	23.730.369,59	-15.714.505,80	17.563.046,82
2047	7.247.542,36	23.793.810,28	-16.546.267,92	1.016.778,90
2048	7.195.099,57	23.920.769,69	-16.725.670,12	-15.708.891,22
2049	7.249.007,06	23.748.897,18	-16.499.890,12	-32.208.781,34
2050	7.235.782,15	23.550.432,80	-16.314.650,65	-48.523.431,99
2051	7.070.199,36	24.039.199,84	-16.969.000,48	-65.492.432,47
2052	7.172.315,02	23.871.518,62	-16.699.203,60	-82.191.636,07
2053	7.209.995,79	23.535.836,71	-16.325.840,92	-98.517.476,99
2054	7.295.324,47	23.124.033,00	-15.828.708,53	-114.346.185,52
2055	7.412.692,63	21.330.196,44	-13.917.503,81	-128.263.689,31
2056	380.447,67	21.531.157,68	-21.150.710,01	-149.414.399,32
2057	367.817,90	20.716.949,60	-20.349.131,70	-169.763.531,02
2058	368.709,71	19.650.984,39	-19.282.274,68	-189.045.805,70
2059	319.382,12	19.208.330,51	-18.888.948,39	-207.934.754,09
2060	14.704,82	18.712.855,15	-18.698.150,33	-226.632.904,41
2061	14.851,87	17.229.957,18	-17.215.105,31	-243.848.009,72
2062	15.000,39	16.477.538,52	-16.462.538,13	-260.310.547,85
2063	15.150,39	15.613.386,90	-15.598.236,51	-275.908.784,36
2064	15.301,89	15.026.293,60	-15.010.991,71	-290.919.776,07
2065	0,00	14.509.793,56	-14.509.793,56	-305.429.569,63
2066	0,00	13.667.442,49	-13.667.442,49	-319.097.012,12
2067	0,00	12.619.042,08	-12.619.042,08	-331.716.054,20
2068	0,00	11.487.218,32	-11.487.218,32	-343.203.272,52

2069	0,00	10.296.677,66	-10.296.677,66	-353.499.950,18
2070	0,00	9.289.725,53	-9.289.725,53	-362.789.675,71
2071	0,00	7.854.740,75	-7.854.740,75	-370.644.416,46
2072	0,00	6.809.541,71	-6.809.541,71	-377.453.958,17
2073	0,00	5.980.959,99	-5.980.959,99	-383.434.918,16
2074	0,00	4.736.773,49	-4.736.773,49	-388.171.691,65
2075	0,00	3.959.112,86	-3.959.112,86	-392.130.804,51
2076	0,00	3.333.544,38	-3.333.544,38	-395.464.348,89
2077	0,00	2.509.846,36	-2.509.846,36	-397.974.195,25
2078	0,00	2.150.428,10	-2.150.428,10	-400.124.623,35
2079	0,00	1.669.656,01	-1.669.656,01	-401.794.279,36
2080	0,00	1.522.990,53	-1.522.990,53	-403.317.269,88
2081	0,00	1.258.775,26	-1.258.775,26	-404.576.045,14
2082	0,00	774.437,68	-774.437,68	-405.350.482,82
2083	0,00	606.672,37	-606.672,37	-405.957.155,19
2084	0,00	340.014,40	-340.014,40	-406.297.169,59
2085	0,00	273.725,67	-273.725,67	-406.570.895,26
2086	0,00	216.202,54	-216.202,54	-406.787.097,80
2087	0,00	227.342,04	-227.342,04	-407.014.439,84
2088	0,00	7.916,35	-7.916,35	-407.022.356,19
2089	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2090	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2091	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2092	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2093	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2094	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2095	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2096	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2097	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2098	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2099	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2100	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19

NOTAS, FONTES E ESTRUTURA DO DEMONSTRATIVO 6	
Item	**Informação**
Documento-base	LDO 2027 - Anexo II das Metas Fiscais - Município de Paranaíta/MT.
Base legal indicada no documento	LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a".
Situação financeira	Baseada no Anexo 4 do RREO, conforme indicado no documento.
Situação atuarial	Baseada no Anexo 10 do RREO, conforme indicado no documento.
Período histórico financeiro	2023 a 2025.
Projeção atuarial	2024 a 2100, conforme tabela constante do documento.
Plano Financeiro	O documento informa que o Município não possui Plano Financeiro.
Observação	Os valores foram transcritos do documento-base; células de cálculo podem ser alteradas para atualização de dados futuros.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT | AMF/TABELA 7

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO / FUNDAMENTO	2027	2028	2028
IPTU	Desconto	Art. 48. Pagamento em cota única, com desconto de até 30%, conforme regulamento e estudo de impacto orçamentário.	351.000,00	365.000,00	379.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, a – estabelecimentos beneficentes e assistenciais sem fins lucrativos.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, b – templos de qualquer culto.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, c – imóveis cedidos gratuitamente para finalidade social de entidades imunes.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, d – imóvel residencial próprio de cegos, inválidos, idosos, viúvos, aposentados e pensionistas, observadas as condições legais.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, e – imóvel residencial de família com filho com deficiência, observadas as condições legais.	7.000,00	7.000,00	7.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, f – imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas com deficiência, com atendimento gratuito.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, g – imóvel residencial de contribuinte nas condições de saúde e renda previstas no Código Tributário.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, h – imóvel urbano comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, observadas as condições.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	Isenção de multas e juros da Dívida Ativa através de programas REFIS.	52.000,00	54.000,00	54.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, a – assalariados, conforme definição legal.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, b – diretores e membros de conselhos de sociedades, nas condições previstas.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, c – trabalhadores avulsos.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, d – locadores de livros novos e usados.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, e – promotores de concertos, recitais, shows e espetáculos similares para fins assistenciais/desportivos sem finalidade lucrativa.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, f – trabalhadores autônomos e negócios de rudimentar organização, dentro do limite de renda previsto.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, g – diversão pública com fins beneficentes ou de interesse da comunidade.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, h – jornais, periódicos e estações de rádio de caráter e interesse da coletividade.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, i – casas de caridade, sociedades de socorros mútuos e estabelecimentos humanitários e assistenciais sem finalidade lucrativa.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, j – Microempreendedor Individual (MEI) no regime SIMEI, conforme legislação indicada.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
ISSQN	Isenção	Isenção de multas e juros da Dívida Ativa através de programas REFIS.	20.000,00	20.000,00	20.000,00
ITBI	Imune	Art. 93, I – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e fundações públicas, nas condições legais.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ITBI	Imune	Art. 93, II – partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação/assistência social sem fins lucrativos, conforme legislação.	7.000,00	7.000,00	7.000,00
ITBI	Imune	Art. 93, III – templos de qualquer culto.	6.000,00	6.000,00	6.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, I – dissolução da sociedade conjugal, observadas as condições previstas.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, II – retorno do imóvel ao antigo proprietário e hipóteses de desfazimento da alienação, inclusive por decisão judicial.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, III – usucapião.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, IV – extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder à quota-parte de cada condômino.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, V – promessa de compra e venda.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, VI – transferências de imóveis realizadas por cessões e contratos arquivados junto à colonizadora até 31/12/2017.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, VII – transmissão ao alienante anterior em razão do desfazimento da alienação, nas hipóteses legais.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, VIII – primeiras transmissões onerosas decorrentes de regularização fundiária destinadas à população de baixa renda ou reforma agrária.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, IX – primeira aquisição de imóveis para moradia pela população carente ou de baixa renda, nas condições legais.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, X – aquisições por instituições estatais vinculadas aos entes federativos destinadas à regularização/urbanização para população de baixa renda.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, XI – transmissões onerosas de imóveis rurais para beneficiários de programas de reforma agrária por títulos definitivos da União ou Estado de Mato Grosso.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TAXA	Desconto	Art. 124 – pagamento em cota única com desconto de até 30%, conforme regulamento e estudo de impacto orçamentário.	15.000,00	15.000,00	15.000,00
TAXA	Desconto	Art. 134 – pagamento em cota única com desconto de até 30%, conforme regulamento e estudo de impacto orçamentário.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, I – vendedores de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem empregados.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, II – associações de classe e templos de qualquer culto.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, III – instituições de educação e assistência social nas condições legais.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, IV – atividades individuais de pequeno rendimento destinadas ao sustento próprio/familiar, dentro do limite legal.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, V – atividades exercidas por órgãos da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, sem fins lucrativos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, VI – Microempreendedor Individual (MEI), conforme LC nº 147/2014.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 163, I – cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 163, II – estabelecimentos e profissionais indicados no dispositivo, quando nos respectivos locais.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 163, III – dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrinas internas.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, I – cegos, mutilados e pessoas com deficiência física que exerçam comércio ambulante/eventual.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, II – vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, III – engraxates ambulantes sem bancas com mais de uma cadeira.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, IV – entidades de educação e assistência social imunes/isentas que exerçam comércio eventual/ambulante para seus fins.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, V – pequeno sitiante cuja venda seja para necessidade básica, dentro do limite legal.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, VI – pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, dentro do limite legal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, VII – pessoa física cuja produção e comercialização própria não ultrapasse o limite legal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, I – limpeza ou pintura externa/interna de prédios, muros ou grades.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, II – construção de passeios conforme padrão aprovado pela Prefeitura.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, III – construção de barracões para guarda de materiais de obras já licenciadas.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, IV – construção de muros conforme padrão aprovado pela Prefeitura.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, V – construção residencial, Projeto Popular licenciado pela Prefeitura (tipos A, B e C).	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, VI – igrejas, templos e prédios públicos pertencentes aos entes federados.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 209, I – distribuição gratuita à comunidade, mantendo-se a exigência de inspeção sanitária.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 225 P – isenção da Taxa de Utilização dos Serviços do Terminal Rodoviário para as hipóteses indicadas.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TAXAS	Isenção	Isenção de multas e juros da Dívida Ativa através de programas REFIS.	4.000,00	4.000,00	4.000,00
CIP	Isenção	Art. 251, III – núcleos rurais do Município de Paranaíta ficam isentos da contribuição de iluminação pública (CIP).	8.000,00	8.000,00	8.000,00
TOTAL			**649.000,00**	**665.000,00**	**679.000,00**

Compensação Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Item	Informação
Município	Paranaíta – MT
Documento-base	05_ANEXO II - DAS METAS FISCAIS.pdf
Base legal	LRF, art. 4º, §2º, inciso V; art. 14 da LRF.
Fonte normativa indicada	Lei Municipal nº 990/2017 – Código Tributário Municipal do Município de Paranaíta – MT.
Período	2026 a 2028.
Total da Tabela 7	2026: R$ 632.000,00 | 2027: R$ 649.000,00 | 2028: R$ 665.000,00.
Observação	Os valores e fundamentos foram transcritos da Tabela 7 do documento-base, sem substituição por dados externos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	28.300.222,28
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	1.516.746,04
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	26.783.476,24
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	26.783.476,24
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	26.783.476,24

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 20:4:33

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida consolidada	**10.391.882,58**	**8.813.588,28**	**8.022.296,21**	**8.461.115,81**	**8.931.553,85**	**9.422.789,31**
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	10.391.882,58	8.813.588,28	8.022.296,21	8.461.115,81	8.931.553,85	9.422.789,31
Deduções	**13.757.945,25**	**26.521.835,82**	**45.494.912,23**	**47.983.483,92**	**50.651.365,63**	**53.437.190,75**
Ativo disponível	14.206.643,07	30.805.688,33	46.294.229,52	48.826.523,87	51.541.278,60	54.376.048,93
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	448.697,82	4.283.852,51	799.317,29	843.039,95	889.912,97	938.858,18
Dívida consolidada líquida (DCL)	-3.366.062,67	-17.708.247,54	-37.472.616,02	-39.522.368,11	-41.719.811,78	-44.014.401,44
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICIPIO DE PARANAITA

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
Resultado primário (I)	722.000,00	4.947.597,20	5.219.715,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	583.000,00	509.420,00	537.258,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	575.700,00	607.190,79	640.404,13
Resultado nominal (I + (II - III))	729.300,00	4.849.826,41	5.116.568,92

Fonte: MUNICIPIO DE PARANAITA

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**123.444.295,89**	**167.134.353,82**	**150.968.000,00**	**191.790.000,00**	**202.453.524,00**	**213.588.467,82**
RECEITAS CORRENTES (I)	**114.291.704,11**	**143.667.531,78**	**128.418.000,00**	**165.598.730,22**	**174.806.019,62**	**184.420.350,70**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	13.331.616,05	10.676.246,65	14.994.000,00	13.545.000,00	14.298.102,00	15.084.497,61
Receita patrimonial	**1.655.584,36**	**2.657.215,09**	**876.000,00**	**2.395.000,00**	**2.528.162,00**	**2.667.210,91**
Aplicações financeiras (II)	1.655.584,36	2.657.215,09	876.000,00	2.395.000,00	2.528.162,00	2.667.210,91
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	94.347.277,15	124.259.967,10	107.818.000,00	140.593.730,22	148.410.741,62	156.573.332,41
Demais receitas correntes	**4.957.226,55**	**6.074.102,94**	**4.730.000,00**	**9.065.000,00**	**9.569.014,00**	**10.095.309,77**
Outras receitas financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	4.957.226,55	6.074.102,94	4.730.000,00	9.065.000,00	9.569.014,00	10.095.309,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	**112.636.119,75**	**141.010.316,69**	**127.542.000,00**	**163.203.730,22**	**172.277.857,62**	**181.753.139,79**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
Operações de crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de emprétimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de alienação de bens temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	9.152.591,78	23.466.822,04	22.550.000,00	26.191.269,78	27.647.504,38	29.168.117,12
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	**121.788.711,53**	**164.477.138,73**	**150.092.000,00**	**189.395.000,00**	**199.925.362,00**	**210.921.256,91**
EXCETO FONTES RPPS	**123.158.619,20**	**146.091.653,78**	**146.946.000,00**	**192.373.000,00**	**198.883.484,80**	**209.822.076,46**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**105.251.145,26**	**120.923.790,22**	**115.392.100,00**	**146.610.715,90**	**150.576.817,70**	**158.858.542,67**
Pessoas e encargos sociais	45.930.585,93	50.076.313,60	51.806.000,00	64.136.734,18	67.702.736,60	71.426.387,11
Juros e encargos da dívida (XIV)	1.127.233,36	1.518.581,10	1.700.000,00	1.700.000,00	1.794.520,00	1.893.218,60
Outras despesas correntes	**58.193.325,97**	**69.328.895,52**	**61.886.100,00**	**80.773.981,72**	**81.079.561,10**	**85.538.936,96**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Tranferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas correntes	58.193.325,97	69.328.895,52	61.886.100,00	80.773.981,72	81.079.561,10	85.538.936,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	**104.123.911,90**	**119.405.209,12**	**113.692.100,00**	**144.910.715,90**	**148.782.297,70**	**156.965.324,07**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**17.907.473,94**	**25.167.863,56**	**31.502.150,00**	**39.039.019,78**	**41.209.589,28**	**43.476.116,69**
Investimentos	17.021.859,40	23.589.569,26	30.052.150,00	37.039.019,78	39.098.389,28	41.248.800,69
Inversões financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XX)	885.614,54	1.578.294,30	1.450.000,00	2.000.000,00	2.111.200,00	2.227.316,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**17.021.859,40**	**23.589.569,26**	**30.052.150,00**	**37.039.019,78**	**39.098.389,28**	**41.248.800,69**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	51.750,00	6.723.264,32	7.097.077,82	7.487.417,10
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV+XXI+XXII+XXIII)	**121.145.771,30**	**142.994.778,38**	**143.796.000,00**	**188.673.000,00**	**194.977.764,80**	**205.701.541,86**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	**642.940,23**	**21.482.360,35**	**6.296.000,00**	**722.000,00**	**4.947.597,20**	**5.219.715,05**
COM FONTES RPPS	**5.544.998,22**	**6.502.751,85**	**5.480.000,00**	**8.210.000,00**	**8.666.476,00**	**9.143.132,18**
Receita total	**5.544.998,22**	**6.502.751,85**	**5.480.000,00**	**8.210.000,00**	**8.666.476,00**	**9.143.132,18**
Receita primária	5.544.998,22	6.502.751,85	5.480.000,00	8.210.000,00	8.666.476,00	9.143.132,18
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**5.519.860,50**	**6.074.728,41**	**7.267.000,00**	**11.592.000,00**	**12.236.515,20**	**12.909.523,54**
Despesa total	**5.519.860,50**	**6.074.728,41**	**7.267.000,00**	**11.592.000,00**	**12.236.515,20**	**12.909.523,54**
Despesa primária	5.519.860,50	6.074.728,41	7.267.000,00	11.592.000,00	12.236.515,20	12.909.523,54
Despesa não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.570, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

(Município de Paranaíta- MT)

Setembro de 2026

1 | Introdução

Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o presente Anexo avalia os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, indicando as providências programadas para o caso de sua materialização. O objetivo é conferir maior previsibilidade e transparência ao planejamento fiscal, complementando as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

2 | Classificação dos Riscos

2.1 Riscos Gerais (Macroeconômicos)

- Crescimento do PIB
- Inflação (IPCA)
- Taxa básica de juros
- Taxa de câmbio
- Termos de troca em transferências constitucionais

2.2 Riscos Específicos (Passivos Contingentes)

- Demandas judiciais
- Dívidas em processo de reconhecimento
- Avais e garantias concedidas
- Assunção de passivos
- Assistências diversas

3 | Demonstração dos Riscos e das Providências

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
<ANO DE REFERÊNCIA - 2027>			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00		5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	5.000,00		5.000,00
Assistências Diversas	10.000,00		10.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	10.000,00
SUBTOTAL	**40.000,00**	**SUBTOTAL**	**40.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	17.694.730,22	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	17.694.730,22
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	8.815.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	8.815.000,00
Outros Riscos Fiscais	11.162,18	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	11.162,18
SUBTOTAL	**26.520.892,40**	**SUBTOTAL**	**26.520.892,40**
TOTAL	**26.560.892,40**	**TOTAL**	**26.560.892,40**

FONTE: LDO 2027

4 | Prazos e Conformidade Legal

O Anexo de Riscos Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao art. 35, § 2º do ADCT e ao art. 4º, § 3º da LRF. O documento deve acompanhar a LDO em todas as fases de tramitação e publicação.

5 | Procedimentos de Monitoramento

1. Acompanhamento mensal dos indicadores econômicos e da execução orçamentária pela Secretaria de Finanças.

2. Relatórios bimestrais à chefia do Poder Executivo sobre limitação de empenhos, uso da reserva de contingência e reprogramação financeira.

3. Atualização anual do cadastro de passivos contingentes, conforme MCASP.

4. Gatilhos (art. 9º, LRF): constatado no RREO bimestral que a receita realizada acumulada ficará aquém da meta necessária ao cumprimento das metas fiscais, será implementada limitação de empenho na seguinte ordem: 1) GND 4 – Investimentos (exceto contrapartidas obrigatórias de convênios em execução); 2) GND 3 – Outras Despesas Correntes, priorizando cortes em itens não essenciais e economia em contratos; 3) Demais ajustes. São resguardados: pessoal e encargos, serviço da dívida, saúde (mín. 15%), educação (mín. 25%), FUNDEB e outras vinculações legais. Rodadas sucessivas poderão aplicar reduções de 10% / 20% / 30% conforme a persistência do desvio.

Materialidade (% da RCL/2027)

Passivos contingentes: 0,03%

Demais riscos fiscais: 18,57%

Total: 18,60%

Monitoramento e governança

Periodicidade e reporte: avaliação mensal pela Fazenda e consolidação bimestral no RREO, com nota técnica pública detalhando gatilhos acionados, economia obtida, riscos reavaliados e uso da Reserva de Contingência.

Governança: Núcleo de Programação Financeira (Tesouraria/Orçamento/Contabilidade) elabora recomendação; decisão por Decreto de Limitação de Empenho; comunicação às unidades executoras com metas de economia por contrato/categoria.

6 | Metodologia de mensuração dos riscos

As estimativas de frustração de arrecadação e discrepância de projeções baseiam-se em cenários de estresse aplicados às principais rubricas: FPM (−8%), ICMS (−10%), demais transferências correntes (−5%) e receitas próprias (−5%), tomando como referência as metas bimestrais de receita da LDO/LOA 2026. Os valores são apresentados em R$ e em % da RCL (R$ 142.785.000,00), servindo de base para a definição dos gatilhos e da ordem de contingenciamento.

7 | Considerações Finais

O mapeamento dos riscos apresentados busca assegurar a sustentabilidade das finanças municipais e possibilitar respostas tempestivas a choques adversos, em consonância com as boas práticas internacionais de transparência fiscal.

Paranaíta/MT. 04 de Novembro de 2026.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA	**EDER FABIANO NAVARRO**	**ITAGIBA DELA JIUSTINA**
Prefeito Municipal	Secretária de Fazenda	Contador